



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 25/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4819

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 25/06/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 04 de julho de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000554-1****IMPETRANTE: NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA****ADVOGADA: DRª ETHEL MONTEIRO COSTA****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000589-7****IMPETRANTE: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. GUSTAVO MARÇAL DA COSTA****IMPETRADO: CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000531-9****IMPETRANTE: MARIANO TERÇO DE MELO****ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000719-0****RECORRENTE: GLAUD STONE SILVA PEREIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000284-5****EMBARGANTE: DEL-DEYGLE AMADOR DOS REIS****ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUSA E OUTROS****EMBARGADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Mesmo visando o prequestionamento da matéria, os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversal dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
3. Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Gursen De Miranda, o MM. Juiz de Direito Convocado Euclides Calil Filho, bem como a Procuradora de Justiça Cleonice Andriago Vieira.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20.06.2012).

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000844-6**

**IMPETRANTE: ÉLINA MARCIANO DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTRO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaldita altera pars*, impetrado por Élina Marciano da Silva em face do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, com fundamento na Lei 1.533/51 e incisos LXIX e LV, ambos do art. 5º, da Carta Magna sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na extinção do contrato de trabalho da Impetrante por parte do Impetrado.

Aduz a Impetrante que fora impetrado outro mandado de segurança para discutir a possibilidade da cumulação de cargos, diante da alegada compatibilidade de horários. Entrementes, após ser concedida a segurança, o Impetrado opôs embargos de declaração, o qual fora acolhido, com efeitos infringentes, resultando na denegação da segurança.

Da decisão, fora interposto recurso ordinário pela Impetrante.

Aduzindo que a extinção do contrato de trabalho é ato ilegal do Impetrado, requereu a concessão da liminar no sentido de tornar sem efeito o ato que extinguiu o contrato de trabalho da Impetrante.

Documentação acostada às fls. 13/20.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que: **“para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’.** É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os

**requisitos de sua admissibilidade**“ (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, *Habeas Data*. 14ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em que pesem as alegações do Impetrante, não se vislumbra a presença da fumaça do bom direito, posto que, embora alegue que a segurança tenha sido concedida e que o *writ* ainda não transitou em julgado, aludida segurança fora posteriormente denegada, por meio dos embargos declaratórios.

Demais disto, as alegações confundem-se com o próprio mérito da ação, o que demonstra a natureza satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno, depois de regulamente processado o *mandamus*.

Posto isso, mercê da ausência do *fumus boni juris*, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 0000.07.009071-7**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça.

Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de junho de 2012.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JUNHO DE 2012.

**Bel. Itamar Lamounier**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 25/06/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de julho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.072397-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ELIESIO BALTAZAR CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.109546-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: SANDRO FERNANDES PINTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.01.010890-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MACINALDO VIRIATO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0047.07.006536-3 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: RONALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.013221-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RICHARD LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.01.010791-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0005.10.000254-1 – ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010113-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARLOS FÁBIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.008786-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MÁRCIO VIEIRA DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.203510-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010871-4 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007095-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANLIO DE MELO SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.130360-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDMILSON CARVALHO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000635-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: NORDESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E

ELIEZER DE OLIVEIRA MARTINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000689-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MARCOS GOES MARTINS

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010730-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO HENRIQUE ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.222548-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCIMAR DA COSTA GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010976-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0090.09.000554-8 – BONFIM/RR**

APELANTE: EMÍDIO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010533-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
2º APELANTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.012508-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: IGOR RIBEIRO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. REMESSA DOS AUTOS AO STF, POR FALTA DE QUÓRUM DO TRIBUNAL PLENO PARA APRECIAR A ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ART. 102, I, "N" DA CF. CONSTATADA A ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA COMPOSIÇÃO DO TJ/RR APÓS A REMESSA DOS AUTOS À SUPREMA CORTE, DETERMINOU-SE O RETORNO PARA JULGAMENTO NESTE TRIBUNAL. PRELIMINAR. DESNECESSIDADE DE SE OBSERVAR A CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97, CF). APLICABILIDADE DO ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. PRECEDENTES DO STF. MÉRITO. RECEBIMENTO DO VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO COMISSIONADO E DO CARGO EFETIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. ART. 20-E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INSERIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 016/05. SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS. RECEBIMENTO DO VENCIMENTO INTEGRAL DE AMBOS OS CARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL JÁ DECLARADA PELO PLENO DO TJ/RR. ARTIGO INSERIDO POR MEIO DE EMENDA PROPOSTA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E QUE ATINGE INDISTINTAMENTE TODOS OS SERVIDORES

ESTADUAIS DE QUAISQUER PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PREJUDICADA.

1. Afastada a necessidade de se observar a cláusula da reserva de plenário (art. 97, CF), posto que esta Corte de Justiça, por votação unânime do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade formal do art. 20-E da Constituição Estadual, inserido pela Emenda Constitucional nº 016/05 (Arguição Incidental de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 0000.08.010280-9).

2. Não é possível que o servidor efetivo do Tribunal de Justiça receba integralmente a remuneração do cargo comissionado, somando-se ao do cargo efetivo, em razão da inconstitucionalidade formal do art. 20-E da Constituição Estadual.

3. Sentença totalmente reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 000.09.012508-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa oficial para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Lupercino Nogueira (Presidente em exercício e Relator do Processo), o Desembargador Gursen de Miranda (Revisor) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 000397-29.2012.8.23.0000 (0000.12.000397-5) – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: EDU MUNIZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

2. Tese não levantada nas razões do recurso e conseqüentemente não apreciada no Acórdão embargado não pode ser reclamada em sede de embargos de declaração sob a alegação de omissão.

3. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no Acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.

4. Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pela rejeição dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Ricardo Oliveira (presidente) e o Des. Mauro Campello (julgador), bem como a d. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Avila.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (12.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000696-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JEOVAN DOS SANTOS SILVA**

**PACIENTE: JEOVAN DOS SANTOS SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – IMPETRAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA – PACIENTE JÁ CONDENADO E CUMPRINDO PENA – PERDA DO OBJETO.

Cediço que com a prolação da sentença condenatória, e com mais força com o trânsito em julgado da mesma, resta superado eventual constrangimento ilegal, não mais cabendo falar-se em excesso de prazo na formação da culpa. Prejudicada a impetração. Perda do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000647-3 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO – DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL**

**PACIENTE: VALTEMIR SILVA CARVALHO**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PRAZO GLOBAL NÃO SUPERADO. ORDEM DENEGADA ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em dezenove de junho de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000649-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)****PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – NÚMERO EXPRESSIVO DE RÉUS, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA O ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA

I- Demonstrada a complexidade da ação penal, que envolve nada menos que 20 (vinte) réus, com a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Porto Velho, justifica-se a dilação do prazo para o término da instrução criminal (CPP, artigo 403), até porque não verificada desídia por parte do Judiciário e também pela concorrência da Defesa no atraso, atraindo a aplicação da Súmula 64 do STJ. II- Denega-se a presente ordem de *Habeas Corpus* porquanto não caracterizado o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, prevalecendo no nosso ordenamento jurídico o princípio da razoabilidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.11.908818-4 – BOA VISTA/RR****REQUERENTE: BETA CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES****REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ R.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Reexame Necessário, em face de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, nº 010.2011.908818-4, impetrado por Beta Construções, em virtude de sentença exarada pela MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial, concedendo a segurança somente para determinar o cancelamento do DARE emitido dia 03.MAI.2011, referente a nota fiscal nº 28.719 (fls.130/131).

A parte requerente manifestou ciência da sentença, sem nada requerer (fls. 132).

O Estado de Roraima manifestou-se pelo desinteresse em recorrer (fls. 140).

O Ministério Público juntou parecer pela não intervenção no feito (fls. 150/152).

Eis o breve Relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...*omissis*...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover<sup>1</sup>, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

#### DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo<sup>2</sup>.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

#### DA HIPÓTESE DE DISPENSA

O diploma legal que disciplina o reexame necessário, prevê a desnecessidade da remessa, quando há hipótese do artigo 475, § 2º, do CPC:

“Art. 475.

(...)

§ 2º. **Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos**, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.” (Sem grifos no original).

Neste íterim, vislumbro que não houve condenação de pagar em desfavor da Fazenda Pública, e, ainda, o direito controvertido, qual seja, o DARE referente a Nota Fiscal nº 28.719, de quantia de R\$ 26.618,27 (vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) (fls. 22), declarado indevido, é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Considero, pois, excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda

<sup>1</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

<sup>2</sup> NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Desembargador  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.016812-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: JORGE ALVES DA SILVA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DECISÃO**

#### **DO RECURSO**

Apelação Cível interposta, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (RR), que extinguiu a ação sem resolução do mérito, mediante impossibilidade jurídica do pedido (fls. 19).

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega o Apelante que “a decisão que deu origem ao presente apelo fundamentou-se no parecer Ministerial que foi contra o pedido sob o fundamento de contrariar as disposições do art. 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] em que pese haver expressa proibição [...], o STJ têm admitido a adoção de criança pelos avós [...], procurando agir no sentido de ir em busca da melhor solução para a adotanda, valho-me, como razões do recurso, dos entendimentos manifestados no relatório e votos pelos Senhores Ministros, quando do julgamento do referido REsp nº 76712/GO [...]”.

Aduz que “a adotanda é filha de mãe solteira, vive totalmente dependente dos pais, os Apelantes, e, além de não dispor de condições de manter e criar sua filha, ressalte-se que pela incapacidade de discernimento pessoal e de capacidade para assumir a condição de mãe, por não dispor de condições psicológicas e afetivas, desde o nascimento, entregou a criança para os Adotantes”.

Argumenta que “após o nascimento da criança a receberam para que os mesmos a criassem, [...] desde então passaram a criá-la como se fosse filha biológica, consolidando-se o vínculo familiar de forma definitiva que perdura até hoje [...]”.

Por fim, requer o conhecimento do recurso e provimento do apelo, para modificar a sentença em desacordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para julgar procedente o pedido de adoção formulado pelos Apelantes.

Em contrarrazões recursais, o Ministério Público afirma que “os apelantes não aduzem nenhum fato ou argumento novo que desmereça tal decisão do julgado a quo. O argumento [...] não pode ser considerado, pois a referida criança encontra-se amparada pelos avós maternos, ora apelantes, o que descarta uma medida dessa natureza, pois os apelantes formam a família extensa de Dahlila. [...] Não há prejuízo para a criança, que mesmo sem a adoção continua na linha sucessória dos requerentes, por ser descendente (fls. 34).

Segue aduzindo que, “ademais, existe expressa vedação legal, contida no art. 42, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente [...], vê-se que a apelação interposta é de todo improcedente.”

O Ministério Público atuante nesta Corte manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 41/44).

É o breve relatório. DECIDO.

#### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Os princípios basilares do Direito Administrativo estão previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, dentre eles, o da legalidade, pelo qual somente é dado à Administração Pública atuar conforme prescrito em lei.

Isto porque, o funcionamento do Estado é regulado por leis que determinam como deverão ser realizados os atos da Administração, as quais devem ser estritamente observadas, sob pena de nulidade.

Neste ínterim, é cogente que a atuação do Estado tenha arrimo nas normas aplicáveis ao caso e nos princípios constitucionais.

Com efeito, o princípio da legalidade (CF/88: art. 37, caput) impõe à Administração Pública a obediência estrita à lei. Assim, todos os seus atos devem estar de acordo com a lei, não sendo possível contrariá-la.

A respeito deste tema, são as lições de Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

<sup>3</sup> MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 338.

Nessa linha, transcrevo julgado da lavra do Ministro Gilson Dipp, quando do julgamento do REsp 603.010/PB, publicado no dia 08.NOV.2004:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI Nº 8.216/91. REAJUSTE. LEI 8.270/91. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DISSOCIADA DO CONTEÚDO DA LEI.IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NORMATIVA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. [...] II - **Segundo o princípio da legalidade - art. 37, caput da Constituição Federal - a Administração está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser. Desta forma, a lei funciona como balizamento mínimo e máximo na atuação estatal. [...]**

V - Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido. (REsp 603.010/PB, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 8/11/04). (Sem grifos no original).

Ao analisar o conceito de princípio, ROBERT ALEX<sup>4</sup> afirmou sua natureza normativa, senão vejamos:

"Norma é gênero, do qual princípio e regra são espécies. Assim, **tanto regras como princípios são normas, uma vez que ambos prescrevem o que é devido**". (Sem grifos no original).

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>5</sup> assegura que:

**"A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade,** conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais". (Sem grifos no original).

Logo, norma jurídica é gênero, do qual constituem espécies, as regras e os princípios, os quais apresentam verdadeira natureza imperativa e eficácia coercitiva.

#### DA ADOÇÃO

O instituto da adoção, pela lei, é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (ECA: art. 39, § 1º).

Desta feita, não visualizo nos autos situação que permita aplicar a adoção à menor em questão, por estar-se mantendo a criança sob os cuidados da família extensa, ou seja, dos avós maternos.

O ECA conceitua família extensa aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único). Por tal preceito, estou convencido que a menor deve ser mantida em sua família extensa sem necessidade de ruptura do poder familiar jurídico (como consta no registro civil) de sua mãe biológica, para transferir-se aos avós, como ocorreria na adoção.

CLÓVIS BEVILAQUA preceitua o instituto da guarda afirmando que o adotante, além de ter a intenção de cuidar dos interesses da criança, também desejava perfilhá-la, ou seja, transformar estranho em filho. Entretanto, in casu, a menor não lhes é estranha, mas neta e sempre esteve sob seus cuidados, como família extensa da mesma, sob a companhia constante da mãe da criança, a quem não foi atribuída qualquer quebra de dever legal de genitora nem incapacidade biológica ou civil.

#### DO ÓBICE LEGAL

O pedido dos Apelantes encontra óbice expresso em lei formal, qual seja o artigo 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente

**"Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.**

**§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando."**

A vedação, à primeira vista, é pouco compreensível, haja vista o fundamento do Estatuto em referência é sempre preservar o melhor interesse do menor, submetendo-o a menor trepidação emocional possível.

Contudo, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), recebeu influência da vontade legislativa em obstar a chamada adoção para fins previdenciários, na qual, o avô, com a finalidade de manter o recebimento da pensão por pessoa menor de 21 (vinte e um) anos, fazia registro em Cartório Extrajudicial de Pessoas Naturais atribuindo a neto (ou outra pessoa qualquer) a condição de filho seu, tornando-o beneficiário, apenas para fins previdenciários.

Bem como, na cautela da Lei em evitar confusão patrimonial em eventual sucessão do avô, pois, na ocorrência da morte do avô adotante, o filho adotado (que é neto biológico) concorreria com os seus tios

<sup>4</sup> ALEX<sup>Y</sup>, Robert. Theorie der Grundrechte. Tradução do alemão para o espanhol e estudo introdutório de Carlos Benal Pulido. Teoría de los derechos fundamentales, 2 ed., Madrid (Espanha): Centro de Estudios Políticos y constitucionales, 2007, p.72. (original de 1986).

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. Ed. RT, São Paulo, 1980, p. 230.

biológicos (irmãos juridicamente) e receberia tratamento frontalmente desigual com seus primos, estes na mesma linha biológica que o adotado.

Não obstante, vislumbro que nem tanto pela complicação previdenciária, ou pela confusão evidente na sucessão legítima do avô, é justificável a vedação veiculada pelo artigo 42, § 1º, do ECA, devendo o dispositivo ser interpretado de forma extensiva.

Várias consequências nefastas poderão advir com a adoção da menor pelos avós Apelantes, como a confusão psicológica a ser desencadeada na criança, em virtude da ausência de condições, enquanto possuidora de personalidade ainda não completamente formada, de refletir acerca do papel da mãe que passará a ser sua irmã.

E ainda, a ausência do nome do pai biológico da criança no documento civil da menor, que é ignorada pela mãe biológica e pelos Apelantes, é de fato um direito da menor, posto que ao adquirir maioridade e capacidade psicológica de compreensão, poderá redarguir quem de fato é sua raiz genética<sup>6</sup>, e, claro, caso queira, interpor ação de investigação de paternidade, quer esteja seu pai vivo ou morto, posto que direito imprescritível<sup>7</sup>.

Portanto, estou convicto que sempre deve prevalecer, como no caso dos autos, direito personalíssimo do menor, a quem não está sendo negada proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nem mesmo nos termos das garantias e direitos constitucionais e personalíssimos, como destaquei.

#### DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Feitas tais considerações, não há qualquer cabimento na acolhida do pleito recursal, posto em confronto direto com a lei.

Antes de permitir prosseguimento ao processo é necessário perquirir se a relação jurídica foi constituída com o preenchimento de todos os requisitos denominados "pressupostos processuais", que, na definição de Moacyr Amaral Santos<sup>8</sup>, são "requisitos necessários à existência e validade da relação processual", ou, como bem analisado por Rocha<sup>9</sup>, são "requisitos que devem existir antes de um ato para que dele possam derivar consequências jurídicas".

Atendidos esses requisitos, o processo nasce validamente e torna-se viável. Ao contrário, ausente qualquer desses elementos, a relação jurídica não foi instalada, ou pelo menos, não validamente, e o juiz deverá promover a extinção do processo sem o julgamento do mérito (CPC: art. 267, inc. IV).

Em sede jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça preceituou esta condição da ação como "a admissibilidade em abstrato da tutela pretendida, vale dizer, na ausência de vedação explícita no ordenamento jurídico para a concessão do provimento jurisdicional" (REsp 254.417/MG, DJ de 02.02.2009)".

#### DOS PODERES DO RELATOR

É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado, conforme texto destacado:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Sem grifos no original).

Neste sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

"Art.175. Compete ao Relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);" (Sem grifos no original).

Forte nessas razões, vislumbro a pretensão recursal ser manifestamente improcedente.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c, artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, artigo 175, do RI-TJE/RR, nego seguimento ao presente Recurso de Apelação.

Custas ex lege.

É como voto.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de junho de 2012.

<sup>6</sup> CC/2002, art. 1.606: *A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.*

<sup>7</sup> Súmula 149, STF: *É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.*

<sup>8</sup> *Direito Processual Civil*, Saraiva, 1995.

<sup>9</sup> ROCHA, José de Albuquerque. *Teoria Geral do Processo*. 4ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000831-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VANDERLÚCIA DA SILVA GOMES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO**

**AGRAVADO: URVAL DE JESUS MENDES CASTRO**

**ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Mutirão Cível, que, nos autos da ação possessória n.º 010.20098.913.962-7, ajuizada pelo agravado em face da agravante, anunciou o julgamento antecipado da lide.

A decisão agravada tem o seguinte teor, verbis:

“I – Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Ressalte-se que o julgamento antecipado da lide não é uma faculdade do juiz, mas obrigação, quando estiverem presentes elementos suficientes para a formação do seu convencimento (STJ, REsp 2832/RJ).

II – Intimem-se as partes e, após o transcurso do prazo legal, façam os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos”

Sustenta a agravante ter requerido em contestação o depoimento pessoal do recorrido, a produção de prova pericial e a oitiva de testemunhas.

Ressalta que, frustrada a tentativa de conciliação em audiência preliminar, as partes pugnaram pela designação de audiência de instrução e julgamento.

Aduz haver inúmeras questões de ordem primordialmente fática (defesa da posse e usucapião em matéria de defesa), cuja prova (posse anterior e esbulho) faz-se por meio de oitiva de testemunhas.

Afirma ser imprescindível para a dispensa de produção de provas a fundamentação válida e eficaz, o que não se verifica na decisão ora guerreada.

Assevera que, a despeito de já ter provado cabalmente os fatos que conduzem à improcedência dos pleitos do agravado, teme por uma sentença injusta e ilegal, caso não lhe seja oportunizada a produção de prova testemunhal, como vem ocorrendo, reiteradamente, em demandas da mesma natureza que tramitam perante o Juízo do Mutirão Cível.

Por fim, diz ser pacífica, na jurisprudência, a possibilidade de cerceamento de defesa quando existirem provas a serem produzidas.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente agravo e, a final, reformada a decisão hostilizada, possibilitando-se a produção de prova.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos do art. 330, I, do CPC, o Juiz conhecerá diretamente do pedido proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, já que estaria autorizando a efetivação de ato inútil e contrário ao espírito do Código, cristalizado em rapidez na entrega da tutela jurisdicional.

Outrossim, cabe exclusivamente ao Juiz aferir a formação de seu convencimento.

No entanto, tratando-se de ação possessória, a cautela deve ser redobrada, pois a prova da posse é matéria fática, não bastando a existência de documentos. Além disso, o argumento de usucapião defendido pela agravante, caso aceito, é decisão declaratória de domínio, tendo eficácia erga omnes, atingindo a coletividade.

Portanto, em cognição sumária, tenho que os argumentos apresentados pela agravante são plausíveis, merecendo ser oportunizada a instrução probatória do feito, o que, sem qualquer dúvida, virá, também, em benefício do recorrido.

Por outro lado, resta evidente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo, na forma do art. 527, V, do CPC.

Requisitem-se informações do Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.00001192-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

### **RECURSO**

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão denegatória de antecipação dos efeitos da tutela proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na ação de execução contra devedor solvente n.º 0702603-76.2011.823.0010, que indeferiu o pedido de penhora judicial de valores negociados em contrato de cessão de direitos creditórios que o Agravado firmou com o Agravante, quando da expedição de alvará judicial em ação trabalhista na qual o Agravado é credor.

### **RAZÕES DO RECURSO**

O Agravante insurge-se alegando que “defronte a sabença do depósito efetuado na conta corrente mantida pelo Agravado, por força de expedição de alvará judicial nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0054-1190-053-11-00-6 [...] e sabendo, ainda, sobre a cível frustração do resultado da ação executória, diante da grande possibilidade da retirada imediata pelo Agravado dos referidos valores [...], foi requerido a determinação de medida cautelar urgente, autorizando penhora judicial da quantia alhures indicada.”

Sustenta que “apesar da verossimilhança do dano causado à Agravante e de sua difícil reparação [...] posto que ao ter conhecimento da execução, (o Agravado) certamente retirará de forma imediata os valores pertencentes à Agravante, mesmo assim o Juízo a quo decidiu pelo indeferimento da liminar pleiteada.”

O Agravante insurge-se que “a Agravante não está em juízo pura e simplesmente a postular a penhora on line em ação de execução, antes mesmo da citação do executado (o Agravado), posto que, liminarmente, requer a concessão de medida acautelatória em caráter de urgência, com fundamento no inciso III, artigo 615, do Código de Processo Civil”.

Assevera, ainda, o Agravante que “ao prever a fungibilidade entre a tutela antecipada e a medida cautelar, o §7º, do artigo 273 (do diploma processual civil), acabou autorizando a possibilidade do Juiz conceder medida cautelar incidental em qualquer tipo de processo e procedimento. [...] Destaque-se, ainda, que o dinheiro, na ordem cronológica do artigo 655 do Código de Processo Civil é bem prioritário sobre o qual deve recair a penhora.”

Requer, ao final, liminarmente a concessão do efeito suspensivo para determinar, in limine litis e inaudita altera pars, medida acautelatória de urgência, com a penhora judicial de R\$ 2.077.371,90 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), já acrescidos de juros e correção monetária, a incidir essa dedução da ordem de R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais) dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0054-1190-053-11-00-6, e, no mérito, seja provido o presente recurso, para o fim de reformar a decisão que indeferiu o pedido da medida cautelar nos autos originários.

**É o sucinto relato. Decido.**

### **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis o posicionamento da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade,

preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, observando que a cópia da procuração do advogado do Agravado não está presente, em virtude da citação inicial do mesmo nos autos da execução não ter ocorrido. Cabível, portanto.

#### **DO PODER DO RELATOR**

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Nesta esteira, o relator poderá, a requerimento do Agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC: art. 558).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

#### **DO PERIGO DA DEMORA**

Compulsando os autos, verifico que se encontra presente o periculum in mora, eis que os valores a maior, R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais), já foram liberados pela expedição de alvará de levantamento ao Agravado, conforme fls. 29, cópia dos autos da ação trabalhista.

Ressalte-se que a medida obstará que o Agravado/devedor utilize os valores liberados em inobservância ao princípio da boa-fé contratual e da lealdade processual. Bem como, não se revestirá em medida irreversível, haja vista a suspensão da decisão singular permitirá, tão somente, o bloqueio judicial dos valores, os quais não ficarão à disposição das partes, mas do Juízo até decisão final do Agravo e da ação executiva.

Concordo com a leitura de NERY JUNIOR quanto à irreversibilidade dos fatos:

"A norma fala na inadmissibilidade da concessão da tutela antecipada, quando o provimento for irreversível. O provimento nunca é irreversível, porque provisório e revogável. O que podem ser irreversíveis são as conseqüências de fato ocorridas pela execução da medida, ou seja, os efeitos decorrentes de sua execução. **De toda sorte, essa irreversibilidade não é óbice intransponível à concessão do adiantamento, pois, caso o autor seja vencido na demanda, deve indenizar a parte contrária pelos prejuízos que ela sofreu com a execução da medida.**" (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante – 11 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.553.) (grifei).

No presente recurso, há perigo na demora da efetivação do bloqueio e, caso a demanda executiva seja vencida por oposição de eventual embargos ou impugnação à execução, a medida é patentemente reversível pela liberação da penhora em favor do devedor.

#### **DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

Com efeito, medida cautelar no decurso da execução é instrumento legalmente previsto no ordenamento vigente. NELSON NERY JUNIOR ao comentar o artigo 615, do Código de Processo Civil ensina:

"Pela natureza da prestação devida pelo obrigado, pode-se saber se é possível a execução do crédito de mais de uma maneira. Prestações de dar, fazer e não fazer, que ensejam específicas formas de execução podem, eventualmente, em decorrência de especial situação fática, ensejar prestação alternativa, **à escolha do credor**, e mais de uma espécie de execução. (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante – 11 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.1053.) (grifei).

Cabe lembrar que, após a reforma do Código de Processo Civil pela Lei 11382/06, com a inserção do artigo 615-A, o próprio credor, poderá, no ato da distribuição, obter certidão pormenorizada de ajuizamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Desta feita, se o legislador garantiu essa atribuição de garantia extrajudicial ao credor para satisfação futura de seu crédito, e após efetuadas as averbações, no prazo de 10 (dez) informar ao juízo as garantias realizadas, o pedido de bloqueio cautelar com o fito de segurar a satisfação de crédito trazido à Juízo é medida que se impõe. In casu, o bem requerido como garantidor do crédito consta na ordem de preferência legal, como descrito no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil:

**Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:**

**I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;**

Portanto, observando-se a possibilidade de medida cautelar em pedido de execução, a escolha do credor pelo bem garantidor da satisfação do crédito e a ordem de preferência na penhora (CPC: art. 615, inc. III; art. 615-A e, art. 655, inc. I), a penhora judicial do valor pleiteado é ordem legal que se impõe.

#### **DA CONCLUSÃO**

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, para determinar, in limine litis e inaudita altera pars, medida acautelatória de urgência, com a penhora judicial de R\$ 2.077.371,90 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), a incidir essa dedução da ordem de R\$ 8.181.292,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais) da conta nº 8910-9, agência nº 4263-3, junto ao Banco do Brasil, mantida pelo Agravado.

Determino ao juízo a quo a efetivação da penhora on line imediatamente.

Sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000813-1 – MUCAJAÍ/RR**

**IMPETRANTE: LENON G. RODRIGUES LIRA**

**PACIENTES: JOSÉ ELTON DE OLIVEIRA SOUSA E ISAIAS OLIVEIRA DE SOUSA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 66/67 (mantida às fls. 38/41) demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.920067-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MAURÍCIO MACHADO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Maurício Machado da Silva contra a sentença proferida pelo Magistrado da 4.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, na ação de cobrança n.º 0920067-32.2011.823.0010, que julgou improcedente o pedido autoral.

Em seu arrazoado, sustenta que a sentença merece reforma, pois o juízo sentenciante não aplicou o melhor direito ao caso, sustentando para tanto, inclusive, a inconstitucionalidade da Lei n.º 11.945/09, bem como ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao final, pugna pela procedência do recurso a fim de ser reformada a sentença e julgado procedentes os pedidos constantes da peça vestibular.

É o relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557 do CPC.

O recurso em análise não merece ser conhecido, pois o apelante não fez o traslado integral do processo eletrônico, tendo juntado tão somente as razões recursais; a sentença e a contestação.

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

**“EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.**

O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo.

Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico.

Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação.

Recurso não conhecido.”

(AC n.º 010.11.03722-2, Rel<sup>a</sup>. Juíza Convocada Elaine Bianchi, j. em 06.09.2011, DJe n.º 4650, de 10.10.2011)

A materialização precária/insuficiente do feito impede a devida análise das questões discutidas no processo, impossibilitando, até mesmo, a verificação de questões de ordem pública que não tenham sido trazidas pela apelante. Portanto, o recurso em análise está defeituoso, já que cabia ao interessado promover a devida materialização do processo ou requerer ao Cartório respectivo que a providenciasse.

ISTO POSTO, não conheço do recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000732-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

### DO RECURSO

Agravo regimental interposto, em face de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 000.12.000592-1, o qual foi liminarmente desprovido, pois em manifesto confronto à jurisprudência dominante de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega que “o Eminent Relator entendeu e fundamentou as fls. 141/143, que, o não cumprimento do artigo 268 do CPC, em relação a primeira ação, está em manifesto confronto à jurisprudência dominante do Tribunal Superior. [...] O ora Agravante, [...] comprovou que, uma vez publicada a sentença, notadamente após o recebimento das apelações, a ilustre Juíza sentenciante esgotou seu mister com a efetiva entrega da prestação jurisdicional, por isso a ela não era permitido, ‘mesmo verificada a existência de vício de nulidade’, alterar o seu próprio julgado”.

Aduz que “mesmo diante da vedação legal acima citada, e em manifesto confronto à jurisprudência dominante de Tribunal Superior, o Eminent Relator [decidiu] contrário ao que preconiza o artigo 267 § 3º e 463 do CPC, [...] a sentença de mérito foi prolatada por este Egrégio Tribunal de Justiça na data de 15/06/2010, transitada em julgado junto ao Superior Tribunal de Justiça, na data de 16/09/2011. Nota-se que ‘condições de processualidade da execução em questão’, não se enquadra nas possibilidades de alteração de sentença contidas nos artigos citados.”

Assevera o Agravante que “em relação ao pagamento das custas e honorários do processo anterior, o Agravado ingressou com o competente pedido de Cumprimento de Sentença [...] encontra-se em andamento naquela vara de origem, sendo que [...] já protocolizou junto aquele processo pedido de ‘penhora no rosto dos autos’. [...] tratando-se de situação atípica, deve-se o Eminent Desembargador relator e demais Julgadores fazerem uso do princípio da razoabilidade[...].”

#### DO PEDIDO

Requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão ora agravada e, ao final, deferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou a apreciação pelo colegiado deste Egrégio Tribunal de Justiça.

É o breve relato. DECIDO.

#### DO ÓBICE AO EXERCÍCIO DE RETRATAÇÃO

Após considerar as razões do Regimental, momento em que exerceria a retratação, realizei consulta aos autos originários nº 010.2009.909428-5, por meio do Projudi, no qual constatei que já houve prolação de sentença sem resolução de mérito, no evento processual nº 112, em 10.MAI.2012, fato que obsta a reversão da decisão do Agravo de Instrumento, por exaurimento da prestação judicial nos autos originários.

#### DO INTERESSE RECURSAL

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (*in* Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

No caso tem tela, constato que foi proferida, nos autos principais, sentença de extinção, sem resolução do mérito, gerando, assim, perda do objeto do presente recurso.

Neste sentido, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**“(...) 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).**

**“(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).**

**“(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO”. (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (Sem grifos no original).**

O inconformismo do Agravante, a partir de então, deverá ser manifesto pelo meio recursal próprio contra sentença, ou seja, por meio de Apelação, caso queira.

Assim sendo, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista a superveniência de sentença extintiva proferida pelo Juízo a quo, que esvaziou o objeto do recurso.

#### DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Custas *ex lege*.  
Com as baixas necessárias, archive-se.  
P. R. I. C.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916270-2**

**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**EMBARGADA: ASSIS E VIEIRA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Considerando que a pretensão dos Embargos Declaratórios é suprir possível omissão, intime-se a empresa Embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal;  
II – Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0157490-98.2007.8.23.0010 (0010.07.157490-8) – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público Antonio Avelino de Almeida Neto, defensor do réu **Francisco de Araújo da Silva** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, §4º, do Código Processual Penal, conforme solicitado às fl. 220;  
II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;  
III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;  
IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.  
Boa Vista(RR), 18 de Junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.138336-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: GILTON DE OLIVEIRA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. BEN HUR SOUZA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. BEN HUR SOUZA DA SILVA, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu GILTON DE OLIVEIRA LIMA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.207538-0 - BOA VISTA/RR**

**1.º APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS**

**2.ª APELANTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO**

**ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA**

**3.º APELANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1861.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000135-3 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**PACIENTE: FRANCISCO MARCIO LOPES SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto por PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, contra o v. acórdão de fls. 187/188, que denegou a ordem de habeas corpus, impetrada em favor de FRANCISCO MARCIO LOPES SILVA.

Ressalto, inicialmente, que o presente recurso é intempestivo, pois a decisão colegiada foi publicada em 31/05/2012 (fl. 190) e o recurso somente foi protocolado em 11/06/2012 (fl. 192-v), portanto fora do prazo previsto no art. 30 da Lei n.º 8.038/90.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, tem proclamado que “ainda que intempestivo o recurso ordinário constitucional, é possível o recebimento do pedido como habeas corpus substitutivo” (STJ, RHC 26.094/RJ, 5.ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 06/03/2012, DJe 20/03/2012). Isso porque o direito à liberdade de locomoção, consagrado constitucionalmente, deve ser examinado em qualquer processo.

Assim, não há como o juízo a quo negar seguimento ao recurso interposto, ainda que a destempo. ISTO POSTO, admito o recurso ordinário como habeas corpus substitutivo. Dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349). Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se.  
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.001374-5 - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1.º RECORRIDO: ALCESTE DA SILVA CARNEIRO**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**2.º RECORRIDO: JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS**

**ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO, advogado do 1.º recorrido, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ALCESTE DA SILVA CARNEIRO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões de recurso em sentido estrito; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000704-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**AGRAVADA: TÂNIA MARA DA COSTA HADDAD**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando que o apelante renunciou ao prazo recursal (fl. 44), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 41/42 e proceda-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.001477-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTES: ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS E MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, à fl. 228/230v, verifico a anterior distribuição do habeas corpus nº 0000625-38.2011.8.23.0000 à eminente Des<sup>a</sup>.Tânia Vasconcelos Dias, referente aos mesmos fatos contidos nesta apelação, tendo como paciente a ora apelante Maria Delani da Silva Vieira.

Destarte, considerando o instituto da prevenção (art. 133, § 1º do RITJRR), encaminhem-se os presentes autos à mencionada magistrada.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045.06.000182-8 – PACARAIMA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JUNHO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 054** – Exonerar, a pedido, **ANNE SOARES LOIOLA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Mucajaí, a contar de 13.06.2012.

**N.º 055** – Exonerar, a pedido, **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 26.06.2012.

**N.º 056** – Nomear **DANIEL LOBATO BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 26.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1016** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 12.07.2012, do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participar de Reunião com os Coordenadores Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.07.2012.

**N.º 1017** – Autorizar o afastamento da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para participar do “Curso Humanismo em Nove Lições”, a realizar-se na cidade Florianópolis-SC, no período de 09 a 13.07.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1018** – Cessar os efeitos, no período de 09 a 13.07.2012, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 09.07 a 07.08.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 969, de 13.06.2012, publicada no DJE n.º 4811, de 14.06.2012.

**N.º 1019** – Convalidar a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, por ter respondido, cumulativamente, pela Comarca de Rorainópolis, no período de 14 a 15.06.2012.

**N.º 1020** – Cessar os efeitos, a contar de 21.06.2012, da designação do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, como Coordenador do Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução n.º 096, de 27.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 15.05.2012, objeto da Portaria n.º 795, de 14.05.2012, publicada no DJE n.º 4790, de 15.05.2012.

**N.º 1021** – Designar a Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, como Coordenadora do Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução n.º 096, de 27.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 21.06.2012.

**N.º 1022** – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, por ter respondido pela Seção de Protocolo Geral, no dia 18.05.2012, em virtude de licença do titular.

**N.º 1023** – Convalidar a designação do servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, nos períodos de 23.02 a 08.03.2012 e de 09 a 23.04.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1024** – Designar a servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 11 a 30.06.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1025** – Designar a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 19 a 28.06.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1026** – Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 1.ª Vara Cível, no período de 02 a 16.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1027** – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos períodos de 11 a 28.06.2012 e de 02 a 31.07.2012, em virtude de recesso e férias da titular.

**N.º 1028** – Designar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nos períodos de 18 a 20.06.2012 e de 02 a 16.07.2012, em virtude de afastamento e férias do titular.

**N.º 1029** – Designar a servidora **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 25.06 a 07.07.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1030** – Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de 02 a 16.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1031** – Designar o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 10 a 27.07.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1032** – Designar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Mucajaí, a contar de 26.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1033, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/8174,

#### **RESOLVE:**

Designar **SHIRLEY PEREIRA LOPES ARAÚJO** para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 22.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

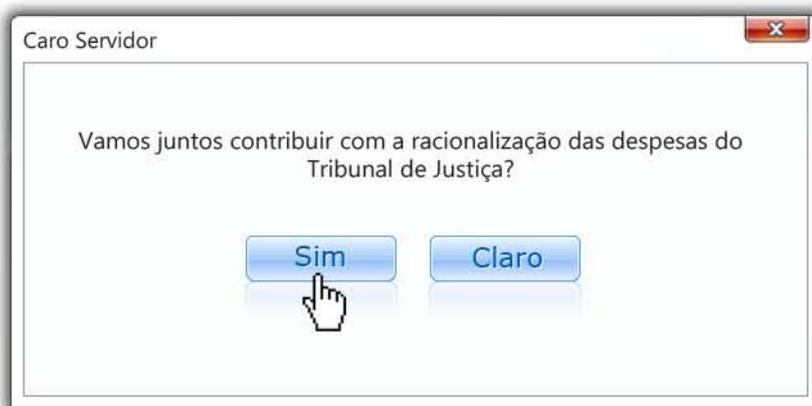
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 25.06.2012

**PORTARIA/CGJ Nº.63, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/058/2012

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da escala de plantão,

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

**JULHO/2012**

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Sissi Marlene Dietrich Schwantes</i>	23 a 29

**OUTUBRO/2012**

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	08 a 14

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 25 DE JUNHO DE 2012.**

**CLÓVIS ALVES PONTE**  
DIRETOR DE SECRETARIA

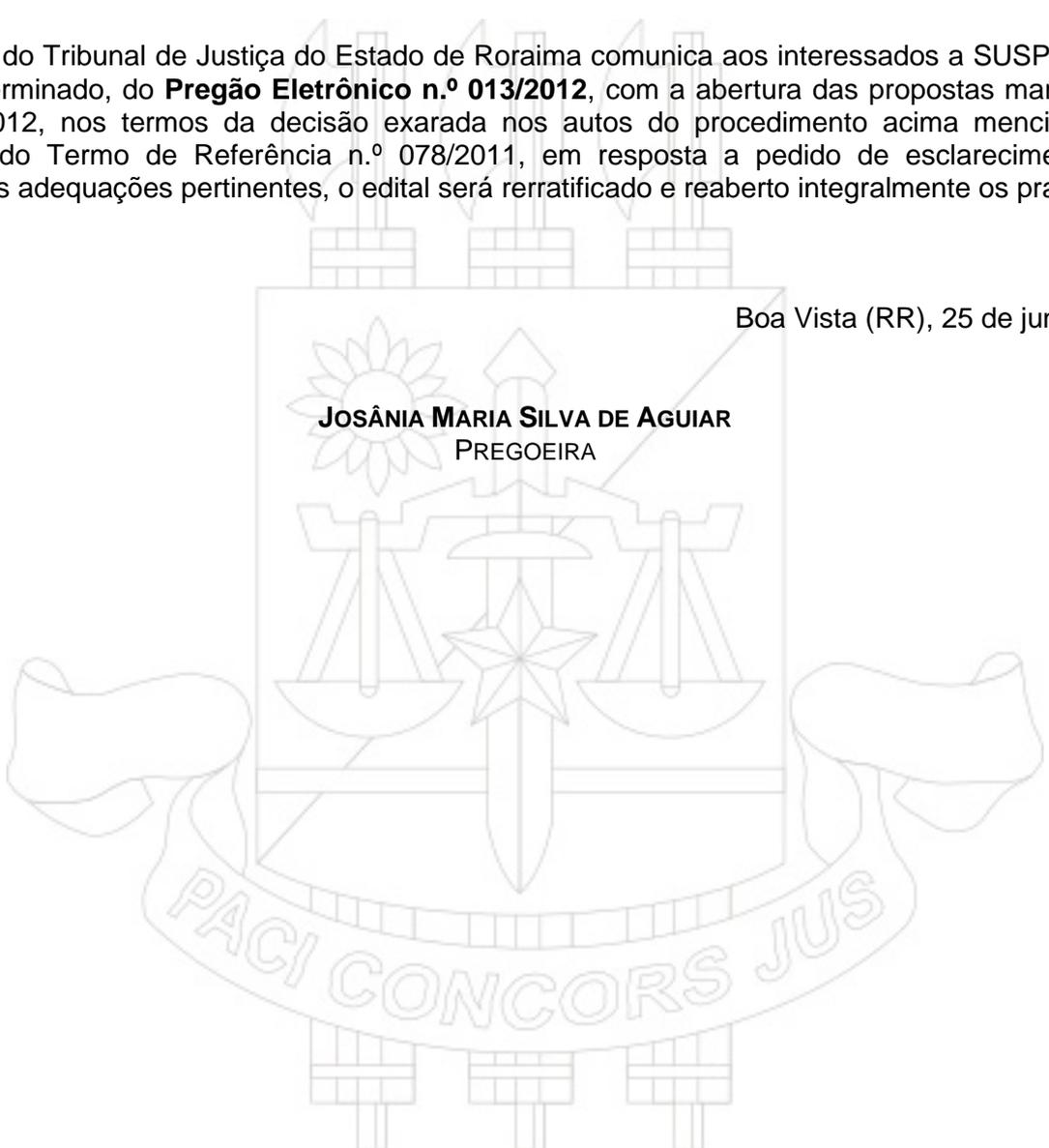
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 25/06/2012

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 013/2012****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2224 - FUNDEJURR****OBJETO: Aquisição de impressoras e equipamentos de informática para contingência.**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, do **Pregão Eletrônico n.º 013/2012**, com a abertura das propostas marcada para o dia 26/06/2012, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento acima mencionado, para adequação do Termo de Referência n.º 078/2011, em resposta a pedido de esclarecimentos. Após, realizadas as adequações pertinentes, o edital será rerratificado e reaberto integralmente os prazos legais.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2012.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 0079/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 023/2010, firmado com a empresa P.I.P. de Deus – ME, referente à prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustores, purificação e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 243/243-v, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 245.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a prorrogação do Contrato nº 023/2010, pelo prazo de 04 (quatro) meses, por meio de Termo Aditivo, na forma da minuta apresentada à fl. 244.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/8617****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Registro de preços para eventual realização de exame de DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em ações judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência prevista no art. 3º, inciso VI da lei n.º 1060/51.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado informando o término da vigência da Ata nº 014/2011 em 19/08/2012, relativa ao Procedimento Administrativo 8211/2011, cujo objeto é a realização de exames de DNA.
2. Às fls. 03-08 foram juntadas cópias da referida Ata e do Termo de Referência n.º 26/2011.
3. Ocorre que, por meio do despacho de fl. 15, o Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão, em exercício, informou não vislumbrar a necessidade de proceder novo pedido de registro de preço, considerando a vigência do Contrato n.º 038/2011, e sua possibilidade de ser estendido até 24.11.2016. Além disso, informou que o referido contrato encontra-se com a média executada abaixo da estimada e que nele foram previstos todos os itens registrados, porém, em quantidades menores.
4. A Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 19, chamou o feito à ordem para informar que, embora tenha sugerido a abertura destes autos, após análise das informações de fl. 15, entende ser desnecessária a sua manutenção, posto que o Contrato nº 038/2011 terá vigência até 24.11.2012, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5. Desta forma, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 19), e com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento dos presentes autos, haja vista ter perdido seu objeto.
6. Publique-se.
7. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 9648/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação da empresa TREIDE para prestação do Curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia”****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 24/26 e 27/28.
2. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 26-v.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor total de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, por meio da rubrica informada à fl. 09, referente à inscrição dos servidores apontados às fls. 02/02-v, no Curso “**Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia**”, a ocorrer nesta Capital, nos dias 19 e 20 de julho de 2012.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/23390****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Elaboração de Projeto Básico e formalização de novo contrato de revisão e manutenção dos veículos L200 placas: NAP 3519, NAP 3589, NAP 6599, NAR 5379, NAR 5509 e NAR 5529.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fl. 112/112-verso, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 114.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 013/2012, mediante Termo de Apostilamento, conforme minuta apresentada à fl. 113, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, para retificar inversão de valores apontada no texto do referido Contrato.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/10769****Origem: JESP – VDF c/ Mulher****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

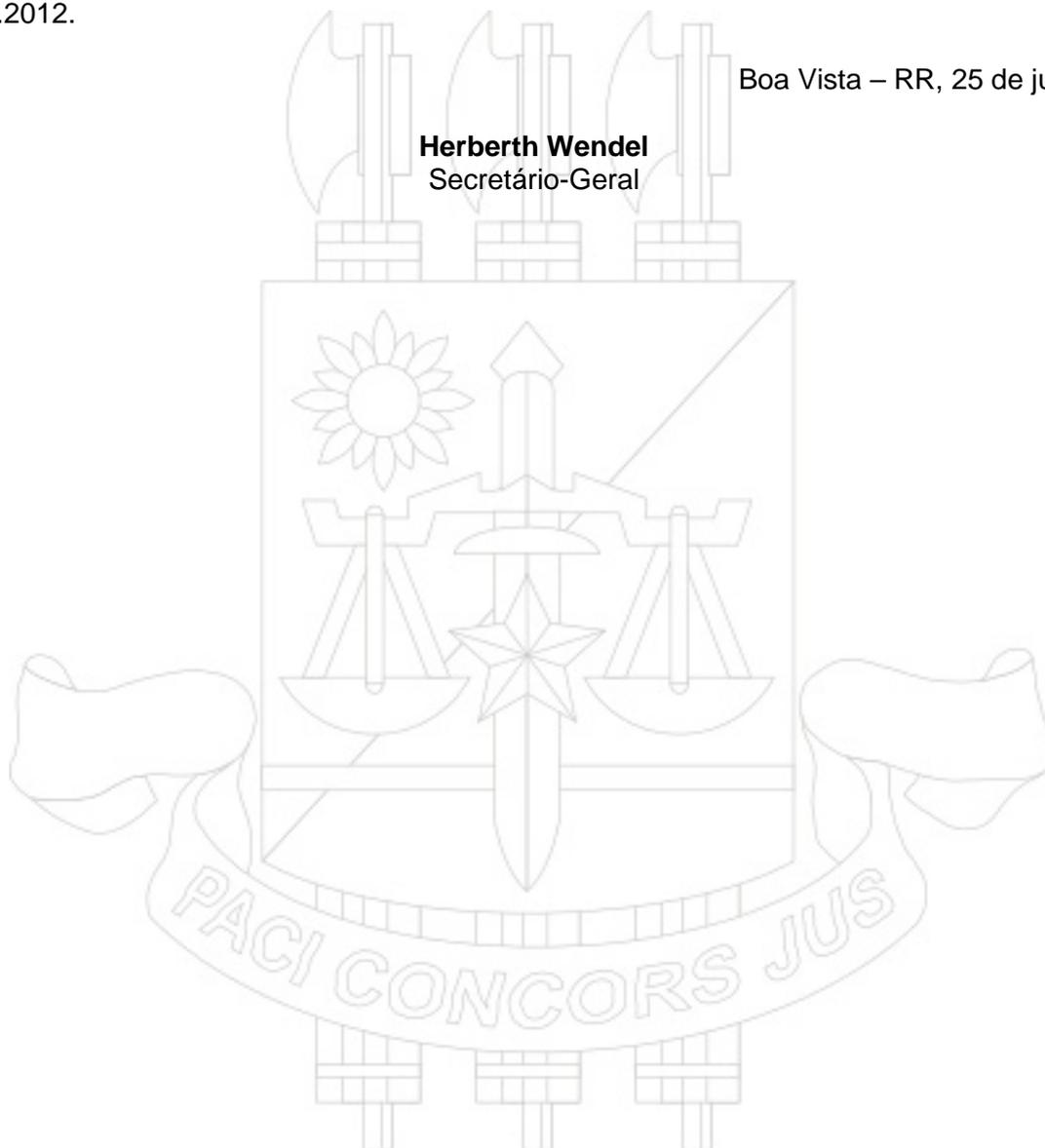
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 10.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 07 à servidora, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Maloca Tabalascada e Vila Central/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinações judiciais	
Período:	11 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Stephanie Lacerda Costa	Assistente Social	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 929** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 31.07 a 14.08.2012.

**N.º 930** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09 a 23.07.2012.

**N.º 931** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 23.07 a 07.08.2012.

**N.º 932** - Alterar as férias do servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09.07 a 07.08.2012.

**N.º 933** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 25.06 a 04.07.2012.

**N.º 934** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09 a 23.04.2013.

**N.º 935** - Alterar as férias da servidora **MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 30.07 a 18.08.2012 e de 07 a 16.01.2013.

**N.º 936** - Alterar as férias da servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08.08 a 06.09.2012.

**N.º 937** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06 a 20.08.2012.

**N.º 938** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2012.

**N.º 939** - Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.07.2012 e de 07 a 26.01.2013.

**N.º 940** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 25.06 a 04.07.2012.

**N.º 941** - Alterar as férias da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2012.

**N.º 942** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERA LÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 21 a 30.06.2012.

**N.º 943** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **VERONICA CARDOSO DA CAMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 03 a 29.07.2012.

**N.º 944** – Conceder à servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

**N.º 945** – Conceder ao servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 24.07 a 05.08.2012 e 21 a 25.08.2012.

**N.º 946** – Conceder ao servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 01 a 18.08.2012.

**N.º 947** - Conceder à servidora **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA**, Assessora Jurídica II, dispensa do serviço nos dias 12 e 13.07.2012 e no período de 16 a 19.07.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 03 e 31.10.2010.

**N.º 948** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 10 a 14.06.2012.

**N.º 949** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 08 a 10.05.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária, em exercício

**PORTARIA N.º 950, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/10829,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.06.2012, as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes à 3.ª etapa do exercício de 2011, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 24.07 a 03.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 25/06/2012

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2012****PROCESSO nº 2011/18231****PREGÃO nº 002/2012**

Aos dois dias do mês de **março de 2012**, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **aquisição de bandeiras**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **002/2012**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME****CNPJ: 08.664.980/0001-39****Endereço: Rua Voluntários da pátria, nº 1215, sala 02 – Região do Lago - Cascavel/PR – CEP 85.812-161****REPRESENTANTE: SÉRGIO ROBERTO TOMASETTO****TELEFONE: (45) 3224-9003 / (45) 3224-9114      Email: bandesul@hotmail.com****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM(R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.	<b>BANDEIRA DO BRASIL</b> – em conformidade com a legislação pertinente.	Bandesul/ Bandesul	UND	50	58,00	2.900,00
2.	<b>BANDEIRA DO ESTADO DE RORAIMA</b> – em conformidade com a legislação pertinente.	Bandesul/ Bandesul	UND	50	62,00	3.100,00
3.	<b>BANDEIRA DO TJRR</b> – em conformidade com a legislação pertinente.	Bandesul/ Bandesul	UND	50	92,00	4.600,00

**OBS: Não houve nenhuma alteração.****VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2012

**PROCESSO Nº 2012/2847- FUNDEJURR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2012**

Aos 06 dias do mês de **junho de 2012**, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **aquisição de aparelhos de fax (fac-símile)**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **011/2012**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: T. L. S. INFORMÁTICA LTDA - ME**

**CNPJ: 05.689.893/0001-48**

**Endereço: Rua José Amâncio Ferreira, nº 142 – conj. 02 – Jardim Kuabara – cep: 06753-195 – Cidade de Taboão da Serra – São Paulo**

**REPRESENTANTE: Sergio da Silva**

**TELEFONE: (11) 2801-6120 Celular: (11) 9678-0047 E-mail: contato@tlsinformatica.com.br**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**Lote 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUA	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBA L (R\$)
1.1	<b>Aparelho de fax símile</b> , com as seguintes características mínimas: cor: cinza ou preto, impressão em papel comum (A4), e demais especificações, conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 112/2011.	Unid.	20	HP BRASIL HP J3680	300,00	6.000,00
1.2	<b>Aparelho telefônico</b> , com as seguintes características mínimas: sem fio, cor: cinza ou preto, frequência de alcance: 1.9 GHz, e demais especificações, conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 112/2011.	Unid.	20	ELGIN BRASIL TSF-4001	70,00	1.400,00

**VALDIRA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2012

PROCESSO N.º 2012/00533

PREGÃO N.º 012/2012

Aos 12 dias do mês de **junho de 2012**, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para aquisição eventual de material bibliográfico, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **012/2012**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá **vigência de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP****CNPJ: 00.143.970/0001-46****Endereço: Av. Cerro Azul, nº 572, sala 08, zona II – CEP: 87010-000 – Maringá - PR****REPRESENTANTE: Alexandre Soares de Brito****TELEFONE/FAX: (44) 3226-9144 / (44) 3226-1768 E-mail: vendas@distribuidoraglobal.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	DESCONTO	VALOR UNIT. \$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1.1	Códigos comentados.	Und	100	14%	154,15	15.415,00
1.2	Códigos anotados.	Und	50	14%	133,73	6.686,50
1.3	Códigos "secos".	Und	50	14%	70,41	3.520,50
1.4	Livros Jurídicos em geral	Und.	200	14%	80,62	16.124,00
1.5	Livros de outras áreas, especialmente áreas de Informática e Tecnologia da Informação; Ciências Sociais, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Administração; Documentação e informação.	Und.	100	14%	80,62	8.062,00

**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

009054-AL-N: 327	000112-RR-E: 097, 184, 368
000319-AM-A: 135	000113-RR-E: 141, 150
000336-AM-A: 169	000114-RR-A: 146, 147, 178, 183, 193, 205
002566-AM-N: 177	000114-RR-B: 165
003032-AM-N: 176	000117-RR-B: 173
005086-AM-N: 148	000118-RR-N: 049, 248
013827-BA-N: 182	000123-RR-B: 321
016023-CE-B: 130	000125-RR-N: 177
008773-ES-N: 184	000126-RR-E: 317
010990-ES-N: 157, 160, 382	000128-RR-B: 368
067854-MG-N: 166	000130-RR-E: 136
075806-MG-N: 225	000130-RR-N: 130
101993-MG-N: 225	000131-RR-B: 132
126340-MG-A: 225	000131-RR-N: 113, 335
002701-PA-N: 313	000136-RR-E: 180, 193, 194, 195, 205
007004-PA-B: 136	000138-RR-E: 154, 163, 165
007865-PA-N: 174	000138-RR-N: 111
010924-PB-N: 120	000140-RR-N: 050
011729-PB-N: 193	000142-RR-B: 157
006348-PE-E: 113	000144-RR-A: 177
008359-PE-N: 113	000144-RR-N: 139
009366-PE-N: 090	000146-RR-B: 363
016948-PR-N: 176	000149-RR-A: 134
017556-PR-N: 176	000149-RR-N: 053, 356
034230-PR-N: 176	000153-RR-N: 271, 289
065779-RJ-N: 146	000155-RR-B: 210, 214, 260, 274, 322, 373
142102-RJ-N: 122	000155-RR-E: 314
000003-RR-N: 184	000155-RR-N: 369
000010-RR-N: 191	000156-RR-N: 096, 177
000041-RR-E: 172	000158-RR-A: 110
000042-RR-N: 097, 137, 191, 199	000160-RR-N: 144, 147
000048-RR-B: 095	000162-RR-A: 092, 111, 145, 177, 200, 205
000056-RR-A: 148, 198	000162-RR-E: 314
000073-RR-B: 092	000165-RR-A: 127
000074-RR-B: 102, 148, 176, 181	000168-RR-E: 190
000077-RR-A: 246, 314	000168-RR-N: 130
000077-RR-E: 146, 172, 175	000169-RR-N: 190
000078-RR-N: 121	000171-RR-B: 146, 152, 164, 166, 189, 193, 194, 197, 364
000087-RR-B: 322, 368	000172-RR-B: 145
000087-RR-E: 178, 193	000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
000090-RR-E: 089, 168, 174	011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
000091-RR-A: 130	024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036,
000094-RR-B: 098	037, 038, 039, 040, 041, 042
000095-RR-E: 186	000175-RR-B: 183, 380
000098-RR-A: 108	000176-RR-A: 096
000099-RR-E: 164, 189, 194	000177-RR-N: 191, 259
000101-RR-B: 089, 115, 145, 168, 170, 174	000178-RR-N: 114
000105-RR-B: 125, 129, 145, 151, 186, 207, 368	000179-RR-E: 113
000107-RR-A: 110	000181-RR-A: 168, 175
000111-RR-B: 181	000182-RR-B: 094
000112-RR-B: 111, 367	000184-RR-A: 092
	000185-RR-A: 092, 152
	000185-RR-N: 188, 207, 335
	000187-RR-E: 114
	000188-RR-E: 178, 185, 205

000189-RR-N: 097, 154, 163, 184	000262-RR-N: 119, 171, 172
000190-RR-N: 115, 128, 209, 307, 357, 366	000263-RR-N: 106, 131, 141, 147, 150, 171, 181
000191-RR-E: 143	000264-RR-E: 222
000192-RR-A: 104, 155	000264-RR-N: 094, 095, 135, 136, 153, 172, 175, 178, 180, 183, 185, 193, 195, 197, 205, 326, 380
000193-RR-E: 158	000269-RR-N: 135, 172, 183
000194-RR-N: 174	000270-RR-B: 094, 136, 143, 153, 178, 183
000199-RR-B: 206	000272-RR-B: 317
000201-RR-A: 074, 165	000276-RR-A: 182
000203-RR-N: 096, 114, 139, 179	000278-RR-A: 099, 232
000205-RR-B: 122, 183	000279-RR-N: 090
000206-RR-N: 100, 112, 321	000280-RR-E: 110
000208-RR-A: 253	000281-RR-N: 149
000208-RR-B: 254	000282-RR-A: 185
000208-RR-E: 143, 147	000284-RR-N: 166, 202
000209-RR-A: 092	000285-RR-A: 219
000209-RR-N: 307	000285-RR-N: 186
000210-RR-N: 208, 210, 212, 318, 360	000287-RR-N: 182, 208
000212-RR-N: 336	000288-RR-A: 161
000213-RR-B: 124	000288-RR-E: 147, 180
000213-RR-E: 180	000289-RR-A: 315
000215-RR-E: 197	000290-RR-E: 094, 153, 175, 185, 195
000216-RR-E: 089, 115, 145, 168, 170, 173, 174	000291-RR-A: 177, 315
000218-RR-B: 231	000292-RR-N: 156
000221-RR-N: 159	000293-RR-A: 142
000222-RR-E: 110	000297-RR-A: 222, 248
000223-RR-A: 101, 192, 323, 355	000298-RR-B: 092, 190
000223-RR-N: 121, 130, 132, 202, 381	000299-RR-B: 110
000225-RR-E: 125, 134, 186	000299-RR-N: 248, 272, 325
000226-RR-N: 131, 141, 143, 147, 171	000300-RR-A: 110
000228-RR-E: 269	000300-RR-N: 089, 099
000228-RR-N: 369	000303-RR-A: 169
000229-RR-B: 123	000309-RR-B: 136
000230-RR-E: 262	000310-RR-A: 089
000231-RR-N: 139, 149, 192, 195	000310-RR-B: 310
000233-RR-B: 175, 205	000311-RR-N: 093, 103
000235-RR-B: 174	000315-RR-B: 203
000235-RR-N: 171	000316-RR-N: 147
000236-RR-N: 134, 218	000321-RR-A: 148
000239-RR-A: 163, 184	000323-RR-A: 094, 135, 153, 175
000240-RR-E: 146, 147	000323-RR-N: 121
000242-RR-B: 108	000332-RR-B: 153, 179, 197, 205
000243-RR-B: 123	000333-RR-N: 256, 280
000246-RR-B: 257, 258, 259, 262, 265, 277, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 290, 293	000336-RR-N: 156
000247-RR-A: 120	000337-RR-N: 163
000247-RR-B: 138, 146, 171, 317	000352-RR-N: 243, 334, 374
000248-RR-B: 209, 244	000355-RR-N: 109
000250-RR-E: 165	000356-RR-A: 175
000254-RR-A: 205, 271, 275, 288, 303	000358-RR-N: 166
000256-RR-E: 095, 153, 205	000363-RR-A: 110, 166
000257-RR-N: 278, 281	000368-RR-A: 269
000258-RR-E: 360	000368-RR-N: 206
000258-RR-N: 187	000372-RR-A: 128
000260-RR-A: 176	000379-RR-N: 121, 123, 125
000260-RR-B: 105	000384-RR-N: 142, 154

000385-RR-N: 142, 154, 163, 165, 245, 262

000387-RR-N: 142, 154

000394-RR-N: 131, 141, 143, 147, 171

000406-RR-N: 191

000408-RR-N: 155

000409-RR-N: 166

000417-RR-N: 184

000420-RR-N: 140, 147

000421-RR-N: 316

000424-RR-N: 121, 123, 124, 125

000425-RR-N: 103, 182, 304

000430-RR-N: 165

000431-RR-N: 129, 186

000433-RR-N: 141

000441-RR-N: 055

000444-RR-N: 152, 189, 194

000468-RR-N: 158, 309

000474-RR-N: 104, 145

000475-RR-N: 096

000481-RR-N: 126, 171, 215, 300, 301

000483-RR-N: 114

000484-RR-N: 204

000485-RR-N: 097

000493-RR-N: 129, 160, 228

000497-RR-N: 201, 229, 320

000504-RR-N: 152, 193, 197, 312

000505-RR-N: 138, 163, 184

000507-RR-N: 335

000509-RR-N: 159, 190

000514-RR-N: 322, 368

000528-RR-N: 156

000535-RR-N: 248

000539-RR-A: 248

000542-RR-N: 139, 195

000543-RR-N: 115

000544-RR-N: 356

000548-RR-N: 173

000550-RR-N: 135, 153, 205

000552-RR-N: 242, 280, 283, 292

000554-RR-N: 135

000556-RR-N: 154, 165

000557-RR-N: 148, 217, 312

000566-RR-N: 126, 138, 160, 163, 169, 184, 382

000568-RR-N: 126, 138, 143

000570-RR-N: 127

000576-RR-N: 114

000588-RR-N: 115, 168, 174

000601-RR-N: 178

000602-RR-N: 107

000607-RR-N: 364

000612-RR-N: 107

000617-RR-N: 143

000635-RR-N: 161

000637-RR-N: 214, 216, 217

000643-RR-N: 114

000644-RR-N: 120

000652-RR-N: 369

000662-RR-N: 216

000671-RR-N: 118, 305

000686-RR-N: 221, 228, 241

000692-RR-N: 152

000693-RR-N: 110

000698-RR-N: 357

000700-RR-N: 089, 115, 145, 168

000715-RR-N: 252

000721-RR-N: 166, 192

000728-RR-N: 115, 220

000737-RR-N: 178

000739-RR-N: 229

000756-RR-N: 119

000799-RR-N: 327

000824-RR-N: 124

009426-RS-N: 094

041486-RS-N: 179

119859-SP-N: 164

145521-SP-N: 166

147513-SP-N: 167

160594-SP-N: 196

209551-SP-N: 173

216393-SP-N: 166

233288-SP-N: 166

261030-SP-N: 158, 161

**Cartório Distribuidor****Vara Itinerante****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Averiguação Paternidade**

001 - 0011470-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011470-6

Autor: L.K.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0011473-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011473-0

Autor: B.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0011474-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011474-8

Autor: M.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0011458-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011458-1

Autor: A.H.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011459-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011459-9

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011460-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011460-7

Autor: A.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011461-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011461-5

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011462-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011462-3

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011463-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011463-1

Autor: R.T.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011464-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011464-9

Autor: M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0011465-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011465-6

Autor: R.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011466-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011466-4

Autor: L.E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0011467-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011467-2

Autor: K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011468-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011468-0

Autor: M.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0011475-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011475-5

Autor: L.G.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

016 - 0011469-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011469-8

Autor: L.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011471-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011471-4

Autor: M.F.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011472-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011472-2

Autor: W.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

019 - 0009859-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009859-4

Autor: C.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### **Averiguação Paternidade**

020 - 0011068-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011068-8

Autor: L.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011070-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011070-4

Autor: I.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

022 - 0011233-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011233-8

Requerente: Kauã Yago Oliveira Barbosa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.544,60.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

023 - 0011065-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011065-4

Autor: P.E.F.B.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011066-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011066-2

Autor: G.H.V.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011067-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011067-0

Autor: K.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011069-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011069-6

Autor: D.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011071-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011071-2

Autor: A.V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011222-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011222-1

Autor: M.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011223-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011223-9  
Autor: J.V.S.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011224-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011224-7  
Autor: A.B.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011225-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011225-4  
Autor: R.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011226-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011226-2  
Autor: J.B.M.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011227-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011227-0  
Autor: F.M.A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011228-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011228-8  
Autor: A.L.N.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011229-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011229-6  
Autor: C.M.L.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011230-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011230-4  
Autor: H.G.M.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011231-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011231-2  
Autor: A.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011232-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011232-0  
Autor: M.I.L.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0011234-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011234-6  
Autor: D.M.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

040 - 0009566-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009566-5  
Autor: A.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0009863-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009863-6  
Autor: H.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

042 - 0009831-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009831-3  
Autor: V.F.L.K. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

043 - 0010738-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010738-7  
Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Carta Precatória**

044 - 0010787-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010787-4  
Réu: José Mendes do Anjos  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

045 - 0010783-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010783-3  
Réu: Jefferson Freire de Lima  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Inquérito Policial**

046 - 0010739-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010739-5  
Indiciado: A.R.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010757-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010757-7  
Indiciado: M.L.A.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010772-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010772-6  
Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

049 - 0010756-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010756-9  
Réu: Bruno Silva Marques  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## **3ª Vara Criminal**

### **Execução da Pena**

050 - 0087131-31.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087131-0  
Sentenciado: Elilton Caetano de Lima  
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/06/2012.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

051 - 0010731-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010731-2  
Réu: Romário Barros Amazonas  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal

052 - 0164837-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164837-1  
Réu: Evangelista do Nascimento Leão  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0182262-91.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182262-8  
Réu: Frank Junio do Nascimento  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

054 - 0219844-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219844-8  
Réu: Gilmar Custódio da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0220916-16.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220916-1  
Réu: Ovidio de Melo Lira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Advogado(a): Lizandro Icasatti Mendes

056 - 0004702-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004702-1  
Indiciado: R.D.S.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

057 - 0010732-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010732-0  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010734-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010734-6  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010735-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010735-3  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

060 - 0010758-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010758-5  
Réu: Roosevelt do Nascimento Santiago e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

061 - 0010746-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010746-0  
Réu: José Ribamar de Souza Alves  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

062 - 0010740-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010740-3  
Réu: Rudson Benchaya de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

063 - 0010733-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010733-8  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

064 - 0010736-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010736-1  
Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

065 - 0010771-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010771-8  
Indiciado: F.J.S.R.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010773-44.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010773-4  
Indiciado: F.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

067 - 0222388-52.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222388-1  
Indiciado: D.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

068 - 0010786-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010786-6  
Réu: Roder de Jesus Mejias Contreiras e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Autorização Judicial

069 - 0010319-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010319-6  
Autor: E.S.P.L.-.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Exec. Medida Socio-educa

070 - 0010304-95.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010304-8  
 Executado: W.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

071 - 0010303-13.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010303-0  
 Infrator: M.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

072 - 0008341-52.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008341-4  
 Indiciado: L.P.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012. Transferência Realizada em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Ação Penal - Sumaríssimo

073 - 0169903-46.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.169903-6  
 Réu: Rayana Gomes de Pinho  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012. Transferência Realizada em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0197981-16.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197981-6  
 Réu: Regina Carvalho da Silva  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012. Transferência Realizada em: 22/06/2012.  
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0010014-80.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010014-3  
 Réu: M.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010015-65.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010015-0  
 Réu: A.M.M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

077 - 0010012-13.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010012-7  
 Autor: G.N.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010013-95.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010013-5  
 Autor: G.N.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Inquérito Policial

079 - 0010023-42.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010023-4

Indiciado: A.J.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

080 - 0010019-05.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010019-2  
 Réu: P.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010020-87.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010020-0  
 Réu: A.C.V.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010021-72.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010021-8  
 Réu: J.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010024-27.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010024-2  
 Réu: E.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010025-12.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010025-9  
 Réu: A.C.B.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0010026-94.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010026-7  
 Réu: M.R.G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

086 - 0010017-35.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010017-6  
 Autor: D.P.E.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

087 - 0010016-50.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010016-8  
 Réu: Enos Castro de Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010018-20.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010018-4  
 Indiciado: A.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Arrolamento de Bens

089 - 0145049-22.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145049-9  
 Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição  
 Despacho: 1. Defiro fls. 247, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Maria do

Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Averiguação Paternidade

090 - 0151027-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151027-6

Autor: J.E.P.F.

Réu: J.R.O.J.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para que compareça, juntamente com as menores, ao Laboratório Santa Rosa, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 268, Centro, nesta cidade, munida de seus documentos pessoais e das infantes, no dia 28.09.2012 às 10 horas, para a realização da perícia genética. 02- Considerando as informações prestadas às fls. 286, entendo válida a intimação do requerido por telefone feito pela servidora do Cartório, porém, por cautela, determino que a Douta causídica do requerido com o fim de dar-lhe ciência da data, horário e local da realização do DNA, a saber: dia 28.09.2012 às 10 horas, no Laboratório DNA TEST EXAMES DE PATERNIDADE, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 226, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050.540. 03- Com o resultado da perícia, venham os autos conclusos. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ivana Bezerra da Conceição, Neusa Silva Oliveira

091 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01- Intimem-se a parte autora a manifestar-se acerca de fls. 265/270. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

092 - 0056206-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056206-1

Exequente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/06/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta, repondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

093 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exequente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

DECISÃO.

Final da Decisão: ...Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Roraima, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

094 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 1. Intimem-se as partes, sendo o executado pessoalmente e o exequente via DJE, para se manifestarem acerca do resultado da penhora on line (fls.110/112). 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

### Inventário

095 - 0002342-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002342-1

Autor: José Rodrigues Wanderley Filho e outros.

Réu: José Campanha Wanderley

Despacho: 1. Defiro fls. 241, pelo prazo de 45 dias. 2. Após, diga a parte

autora Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva

096 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Réu: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho: 1. Diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

097 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Altair Melo de Souza e outros.

Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida, Walber David Aguiar

098 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 1. Manifeste-se o inventariante acerca da não citação do Sr. José Schipitoski (fls.128/129). Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

099 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmiento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho

100 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público face a existência de interesses de pessoas idosas. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

101 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

Despacho: 1. Defiro fls. 62, pelo prazo de 30 dias. 2. Após, diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

102 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Despacho: 1. Diga o inventariante, em 10 dias, acerca da cota Ministerial. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Procedimento Ordinário

103 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 1. Processo sentenciado em audiência, conforme termo acostado às fls. 58. Registre-a no sistema e no livro de sentença. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

### Sobrepartilha

104 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

DESPACHO EM AUDIÊNCIA : 1 - Manifeste-se a inventariante acerca do petitório de fls. 561/563, no prazo de 05 dias. 2 - Com ou sem manifestação, após o decurso do prazo, venham os autos conclusos. 3 - Defiro o requerimento da ilustre causídica acerca da juntada da procuração. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 1ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

105 - 0181838-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181838-6

Autor: J.R.S. e outros.

Réu: M.B.R.

ATO ORDINATÓRIO. Port.008/2010. Vista a causídica OAB/RR 260-B. Boa Vista - RR, 22.06.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

### Alvará Judicial

106 - 0017808-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017808-3

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Despacho: 01- Ao Ministério Público, acerca de fls. 33. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Arrolamento Sumário

107 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

Decisão:

Final da Decisão: "...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, devendo ser expedido alvará judicial, com urgência, em nome do inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco HSBC, Ag: 0730, Conta Corrente: 12.882-72, na exata monta de R\$ 1.721,83, correspondente ao somatório dos valores referentes ao ITCD (fl. 168) e da multa por atraso na abertura do inventário (fl. 169). Após, o inventariante deverá comprovar o pagamento, juntando-se o comprovante, em 05 dias contados a partir do recebimento do alvará. Ato contínuo, juntado o comprovante de pagamento, sigam os autos à PROGE/RR. Por fim, o inventariante apresente as últimas declarações e o plano de partilha, em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Cumprimento de Sentença

108 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho: 01- Expeça-se carta precatória, para designação de data para hasta pública do bem penhorado às fls. 116 (anexar cópia de fls. 157). Faça constar que o valor arrecadado com a alienação deverá ser o depositado em conta de titularidade da representante legal da exequente, indicada às fls. 116 v, com o fito de quitar a dívida alimentar. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

### Inventário

109 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Bruno Figueirêdo de Mello e outros.

Despacho: 01- Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, defiro parcialmente o pedido de fls. 149, pelo prazo de 90 dias. 02- Após, intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 138, a fim de dar andamento ao feito com o intuito de finalizá-lo. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

110 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 01- Manifestem-se os herdeiros Ila Maria, Márcia Elisa, Marcelle Carolina e Illo Filho acerca de fls. 511/515, em 10 dias. 02- Após, venham conclusos para análise. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Algacir Dallagassa, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Celso Garla Filho, Dirceinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

111 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- Defiro fls. 722, intime-se conforme requerido. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

112 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. 02- Após, conclusos para Sentença. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

113 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Vandete Soares Tavares e outros.

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01- Defiro fls. 52, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

114 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01- Defiro fls. 125, concedo o prazo de 15 dias para juntada do comprovante de pagamento do imposto. 02- Após, sigam à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

115 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Despacho: 01- Sigam à PROGE/RR, em razão do interesse do Fisco Estadual, acerca de fls. 130/131. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

116 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Veralúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 56/58, em 10 dias. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0015256-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015256-7

Autor: André Brito Galvão

Réu: Espólio de José Leôncio Galvão

Despacho: 01- Defiro fls. 46, expeça-se novo termo de primeiras declarações, retificando-se a área do imóvel. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 45. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0010718-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010718-9

Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo

Despacho: 01- Nomeio NATIELY STEFANY DE SOUZA FIGUEIREDO para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 05- Quanto ao pedido de alvará judicial efetue-se a consulta via Bacenjud a fim de verificar a existência de valores em nome da falecida Sra. Francisca de Souza Figueiredo, CPF: 070.148.482-91. 06- Oficiem-se à SulAmérica Seguros e ao Sinter/RR, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

### Procedimento Ordinário

119 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do despacho de fls. 194. Faça constar o número da matrícula correta, qual seja 1782, pois o ofício expedido às fls. 195, constou matrícula diversa. 02- Com a resposta, façam os autos conclusos. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2012. SISSI MARLENE SCHWANTES. Juíza Substituta pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

### Separação Litigiosa

120 - 0053672-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053672-7

Autor: M.S.L.C.

Réu: W.B.C.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 644. Boa Vista - RR, 22.06.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

### 2ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaíne Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

121 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias, forneça a documentação requerida às fls. 125; II. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

122 - 0122167-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122167-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 120; II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz

de Direito Substituto.

Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Mandado de Segurança

123 - 0160403-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160403-6

Autor: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma

Réu: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr

I. Defiro o pedido de fls. 177/178; II. Aguarde-se por cinco dias, após, transcorrido in albis, certifique-se e tornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 19/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Fernandes de Carvalho, José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

124 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Junte-se aos autos o comprovante de pagamento das custas do desarquivamento que estão anexados na contra capa dos autos; III. Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias; IV. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista- RR, 19/06/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lilian Claudia Patriota Prado

125 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: I. ...; II. Proceda-se com o desbloqueio total das contas de Igor Coelho de Souza e Francisco Tony de Paula; III. Quanto ao executado Ezequiel da Silva Santos, defiro o desbloqueio de R\$ 300,00 (trezentos Reais) e a transferência de R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos) para a conta informada na fl. 649; ...VI. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2012. (a) Eduardo Massagi Dias - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

126 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Ato Ordinatório: Diga o autor conforme mandado devolvido na folha de número 70 - Verso no prazo de 05 (cinco) dias. BVA-RR, 21/06/2012 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cumprimento de Sentença

127 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Exequente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Paulo Afonso de S. Andrade

### Monitória

128 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Decisão: Citado por edital (fls. 103), permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto a revelia do réu. Nomei a DPE como curador especial, para apresentar contestação por negativa geral, nos termos do art. 302, Parágrafo Único do CPC. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

### Outras. Med. Provisionais

129 - 0017695-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017695-4

Autor: C.M.E.I.E.A.D.

Réu: B.B.S.

Despacho: Intime-se recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópias integrais do processo eletrônico, conforme determinação da CGJ/TJRR, sob pena de deserção. Boa Vista, 19 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### Prest. Contas Exigidas

130 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

### Procedimento Ordinário

131 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Decisão: 1. Torno sem efeito a certidão de fl. 144-verso, eis que o prazo para a Defensoria Pública conta-se em dobro. 2. Sendo, portanto, tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito. 3. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 4. Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

132 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

### Usucapião

133 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: Citado por Edital (fls. 127), permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto a revelia do réu. Nomeio a DPE como curador especial, para apresentar contestação por negativa geral nos termos do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se. Sem prejuízo, citem-se os confinantes. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

134 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 421. Expeça-se alvará. 2. Após o levantamento, ao contador para atualizar o valor remanescente da dívida. 3. Oficie-se o Procurador-Geral da Defensoria Pública de Roraima, a fim de continuar o desconto em folha do executado. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Air Marin Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

### Exec. Título Judicial

135 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Executado: Maria das Graças C Oliveira

Decisão: Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias do (s) executado (s) para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

## 5ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação Civil Pública

136 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Ao MPE. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

### Atentado

137 - 0172592-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Igreja Evangelica Unção e Luz Missão Esperança e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 126, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para que indique o atual endereço onde possa ser localizada. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

### Busca e Apreensão

138 - 0186844-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186844-9

Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Geomarley da Silva Pereira  
 Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cumprimento de Sentença

139 - 0114589-86.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114589-3  
 Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.  
 Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
 Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba Bisneto

140 - 0122889-37.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122889-7  
 Exequente: Oltacir da Silva Marques  
 Executado: Rogério Matos Trajano e outros.  
 Despacho: Conforme a Portaria nº 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, solicite-se à Corregedoria informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

141 - 0147105-28.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147105-7  
 Exequente: Romilda Scarmahani da Silva Pimentel e outros.  
 Executado: Luiz Pereira da Costa  
 Despacho: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 128. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ráison Tataira da Silva

142 - 0157019-82.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157019-5  
 Exequente: Marsell Confeções e Representações Ltda  
 Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues  
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 57. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

143 - 0157157-49.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157157-3  
 Exequente: Alexander Ladislau Menezes  
 Executado: Espolio de Francisco Assunção Mesquita e outros.  
 Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 473/474 dos autos; 2. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls. 466/467; 3. Após, intime-se o exequente para pagamento das despesas do senhor Oficial de Justiça; 4. Em seguida, expeça-se mandado de busca e apreensão, na forma requerida. 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista, 24/05/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### Embargos À Execução

144 - 0163897-23.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163897-6  
 Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Réu: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Despacho: Tendo em vista a não intimação do Ministério Público para a audiência designada na fl. 201, designo o dia 07 / 08 / 2012, às 11:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intime-se o MPE. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Exec. Título Extrajudicial

145 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2  
 Exequente: B.A.S. e outros.  
 Executado: D.S.L. e outros.  
 Despacho: Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. O requerimento de fls. 680/683 será analisado em seguida. Boa Vista, 12/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

146 - 0074098-08.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074098-8  
 Autor: Livia Dalmolin Campos e outros.  
 Réu: Tabelionato Deudete Coelho  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação (fls. 275/278). Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Clarissa Vencato da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Mário Lima Wu Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0107239-47.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107239-4  
 Autor: Valdivino Queiroz da Silva  
 Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.  
 Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 293/294 dos autos; 2. Expeça-se ofício ao Cartório 1º Ofício (Deudete Coelho) requisitando fotocópia integral do inventário extrajudicial em nome do de cujus FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista, 29/12/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

148 - 0136436-13.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136436-9  
 Autor: Jorlene Freitas Costa  
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a  
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 18/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo

### 5ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

149 - 0006101-76.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006101-7  
 Autor: Banco Ford S/a  
 Réu: Úrsula Loiola Contreira  
 Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

150 - 0174305-73.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174305-7  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Janaina Monteles de Souza  
 Despacho: A petição de fl. 107 está apócrifa. Por isso, determino que o advogado da parte autora, subscritor da petição, efetue a assinatura da referida peça processual. Após, expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação como requerido. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

151 - 0075017-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante

Despacho: Efetuar consulta eletrônica ao Detran a fim de obter informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0081073-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081073-0

Exequente: Denise Cavalcanti Calil

Executado: Nair Ribeiro Peres e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

153 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Defiro (fl. 209). Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo se as contas em nome da executada destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl. 212 será analisado em seguida. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

154 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Exequente: Cleia Furquim Godinho e outros.

Executado: Eletrovols S/c Ltda

Decisão: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite estabelecido na decisão de fl. 865, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação (CPC, art. 475-J - §1º). Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

155 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Autor: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho: Intime-se a esposa do executado como requerido na fl. 128. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

156 - 0161878-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161878-8

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica

Despacho: Intime-se pessoalmente o herdeiro indicado na fl. 70 para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Robéria Nayana Maduro Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

157 - 0009904-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009904-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.B.

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

158 - 0000390-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000390-9

Autor: S.L.S.

Réu: B.B.S.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte apelada em regularizar a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de

Justiça de Roraima. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gustavo Amato Pissini, Igor Queiroz Albuquerque

159 - 0000401-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000401-4

Autor: A.L.F.V.

Réu: P.F.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, Vilmar Lana

160 - 0000486-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000486-5

Autor: B.F.S.

Réu: R.W.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte apelada em regularizar a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

161 - 0003441-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003441-7

Autor: B.B.S.

Réu: V.C.B.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

### Petição

162 - 0185397-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes

Despacho: Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

163 - 0106696-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106696-6

Autor: Leandro Berredo dos Santos

Réu: Banco Dibens S/a

Despacho: Defiro (fl.225). Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 229. Após, cumpra-se a sentença de fl.180. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogemilton Ferreira Gomes

164 - 0164012-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164012-1

Autor: Rubens Gaspar Serra

Réu: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 138. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rubens Gaspar Serra

165 - 0164076-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Decisão: 1. Rejeito a impugnação feita aos cálculos apresentados pelo contador na fl. 209, uma vez que o mesmo demonstrou ter aplicado as porcentagens determinadas pela lei, com a inclusão da multa (CPC, art. 475-J) e dos honorários advocatícios fixados na sentença, não havendo qualquer irregularidade na atualização da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line do saldo remanescente do débito (fl. 209). 3. Havendo

resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Em seguida, intime-se a parte executada da penhora realizada. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Peter Reynold Robinson Júnior

166 - 0167768-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Celso Garla Filho, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Lilianna Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

167 - 0189308-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Fábio Augusto Rigo de Souza

## 6ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Busca e Apreensão

168 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

INTIME-SE a parte autora para pagamento das diligências do Oficial de Justiça conforme despacho de fl. 275 do referido processo.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

169 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

INTIME-SE o APELADO para apresentar no prazo de 15(quinze) dias as contrarrazões da apelação, conforme os artigos 508 e 518 do CPC.

Advogados: Celson Marcon, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

## Cumprimento de Sentença

170 - 0078239-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Roildes Ribeiro Benevides

DESPACHO(...)1. Reiterar o ofício de fls.475 dos autos, com a necessária urgência; 2. Expedientes Necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

## Procedimento Ordinário

171 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

INTIMEM-SE as partes para conhecimento da Sentença proferida as fls. 595/596, do referido processo.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Busca e Apreensão

172 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

DESPACHO(...) 4.Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

DESPACHO(...)1. Cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 2. Em vista disso, indefiro o pedido de fls.302; 3. Requeira o que entender de direito, no prazo legal; 4. Intime(m) -se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

## Cumprimento de Sentença

174 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

175 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Amaral e Alegretti

DESPACHO(...) 3.Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Rogiany Nascimento Martins, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: César Augusto Terra, Félix de Melo Ferreira, Gilberto Stinglin Loth, Humberto Lanot Holsbach, João Leonelho Gabardo Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante

177 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

DESPACHO(...) 4. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

178 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s) acerca do retorno da carta precatória de fls. 251/283, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno César Andrade Costa, Carlos Henrique Macedo Alves, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

179 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rafael Gonçalves Rocha, Sandra Marisa Coelho

180 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

DESPACHO(...)1. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar quanto a petição de fls. 115/116, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Após, com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

DESPACHO(...) 3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de

valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva

### Exec. Título Extrajudicial

182 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Exequente: Dulcirene Aguiar Pena

Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

DESPACHO(...)1. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar quanto aos documentos de fls. 297/301, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Após, com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Petição

183 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO(...)9. Assim, determino seja a parte executada intimada a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias; 10. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Procedimento Ordinário

184 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

DESPACHO(...) 3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 4. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 5. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

185 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlos Roberto Gomes Correia

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 300 dos autos; 2. Intime-se a parte autora para pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça; 3. Após, expeça-se mandado de citação aos herdeiros (fls. 216); 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

186 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da

parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

187 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do nobre Advogado de fls. 144 dos autos; 2. Intime-se a parte autora para pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça; 3. Após, expeça-se mandado de citação no endereço constante às fls. 144; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

## 7ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alvará Judicial

188 - 0066000-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066000-4

Autor: Maria Iolanda de Oliveira e outros.

Despacho: Dê-se vista às partes do ofício juntado à fl. 39. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

189 - 0148369-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148369-8

Autor: M.A.S.

Despacho: Dê-se vista às partes dos ofícios juntados às fls. 139 e 141. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Arrolamento Sumário

190 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Despacho: Concedo o prazo pleiteado à fl. 234. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

### Cumprimento de Sentença

191 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Decisão: Estou de acordo com o executado. Com efeito, a avaliação data do ano de 2006 (fl. 642), sendo imprescindível nova avaliação em virtude do longo tempo transcorrido e possibilidade de valorização do bem em comento. Desta forma, INDEFIRO, ao menos neste momento, a adjudicação pretendida pelo exequente. Promova o exequente a avaliação do imóvel, promovendo ao pagamento das custas, conforme fl. 776. Intimem-se as partes (exequente e executado) para que se manifestem quanto ao teor da certidão de fl. 792, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

192 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

Despacho: Vista às partes da atualização do débito de fls. 177, indicando a parte exequente bens à penhora a fim de satisfazer seu crédito ou requerer o que entender de direito. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Mamede Abrão Netto

193 - 0130247-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: Vista à exequente para requerer o que de direito. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0164009-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: Vista à exequente para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Divórcio Consensual

195 - 0167456-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167456-7

Autor: E.M.F.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo Antonio Clemente de Souza Filho na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco), conforme planilha de cálculos de fl.26 sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Jorge K. Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Walla Adairalba Bisneto

### Divórcio Litigioso

196 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

Decisão: Ante a inércia da requerente em promover a intimação do executado, mesmo devidamente intimada, determino o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se ao juízo deprecado para devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Após, retornem os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

### Incidente de Falsidade

197 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Sandra Marisa Coelho

### Inventário

198 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

199 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Autor: Karollyne Almeida Maciel

Réu: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Despacho: Promova a inventariante o andamento do feito, nos termos em que entender cabível. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

200 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

201 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 132. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

202 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Despacho: Vista às partes da avaliação de fls. 470/471, no prazo comum de 10 dias, fazendo pedido de quinhão, na forma da decisão de fls. 430/433. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

203 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

Despacho: Concedo o prazo pleiteado à fl. 45. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

204 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante, para que possa levantar da quantia depositada em juízo (fl. 88), o valor de R\$ 500,00, a fim de dar cabo ao débito informado à fl. 101, devendo prestar contas no prazo de 20 dias do recebimento. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se, como requerido à fl. 107 e determinado à fl. 110. Cite-se a Fazenda Pública. Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Aos menores representados pela inventariante, nomeio curadora especial a Dra. Emira Latife Lago, que deverá prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações e plano de partilha. Oficie-se à Agência 3027 (Asa Branca) da Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre o encerramento da conta corrente do falecido, tal como determinado à fl. 79 e determinado pela Agência Central, conforme fl. 100. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Separação Consensual

205 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que efetue pagamento do edital e intimações. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Tutela/curat. Remo. Disp

206 - 0144807-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144807-1

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.R.

Despacho: Vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação quanto à classe do processo, modificando-a para interdição, eis que se trata de remoção ou disposição de curador. Caso não conste da tabela a classe interdição, retificando-se para curatela nomeação. Após, considerando o teor da certidão de fl. 167, arquivem-se estes autos. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

207 - 0173360-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173360-3

Autor: T.G.S.

Réu: A.A.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório os documentos. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

208 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CLEIDSON GARCIA RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 04.03.1978, RG nº 147.094 SSP/RR, filho de José Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 060379-8, deverá comparecer para audiência designada para o dia 30.07.2012, às 09 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 21 dias do mês de junho de dois mil e doze.....Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

209 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Intime-se o advogado para justificar o não comparecimento à audiência. Designo o dia 24/07/2012 para audiência em continuação. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

210 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intimem-se os advogados do réu Cirilo Barros Ferreira para fornecerem o endereço completo das testemunhas de defesa arroladas para o Plenário constante da certidão de fls. 784, em cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro

### Representação Criminal

211 - 0008252-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008252-3

Autor: Delegado de Polícia Civil

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

212 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Intime-se o advogado para justificar o motivo do não comparecimento à audiência, vez que devidamente intimado, no prazo de cinco dias. (...).  
 Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

213 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

214 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, CONDENO o acusado EDIMAR PEREIRA DA SILVA, nas penas do art. 206, § 1º, do CPM e ABSOLVER os acusados ADELMAR SOUZA DE ALENCAR e ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO, em razão da extinção da punibilidade, nos termos do art. 346, § 2º, do CPM. P.R.I.C. Boa Vista, 21/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

215 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Vista à defesa para ciência do documento de fls. 412/413 e apresentação das alegações finais, no prazo legal. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

216 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Despacho: (...) ao Advogado constituído para as alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 9 de maio de 2012. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

217 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.

Despacho: (...) aos Advogados dos Réus, para alegações finais por memoriais. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2012. Maria Aparecida Cury Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****Ação Penal**

218 - 0041320-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041320-8

Réu: César Dias Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

219 - 0100414-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

220 - 0125363-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000728RR, Dr(a). SERGIO OTÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sergio Otávio de Almeida Ferreira

221 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

À Defesa para se manifestar sobre o aditamento do M.P.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

222 - 0002642-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002642-5

Réu: Carlos Magno Ribeiro Liborio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

223 - 0007118-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007118-1

Réu: Gerlieudes Ribeiro Trindade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0016208-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016208-9

Réu: Leonardo dos Santos

Sentença:(...)Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a oinibilidade do acusado LEONARDO DOS SANTOS em relação às imputações traçadas nestes autos. P.R.Após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Intimação dos Advogados de defesa para apresentarem os memoriais finais escritos no prazo legal. Quanto ao pedido de relaxamento de prisão, adoto como razão de decidir o parecer do MP às fls. 348/349 e INDEFIRO o pedido.

Advogados: Fernando Sérgio de Oliveira, Giza Magalhães Guimarães, João Paulo Moreira dos Santos

226 - 0015123-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015123-9

Réu: D.F.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0003417-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003417-7

Réu: Antonio Silva Barros e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

228 - 0013333-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013333-6

Indiciado: J.C.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

229 - 0001023-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001023-5

Réu: Geane Pereira Cruz e outros.

Decisão:(...)Isto posto, DEFIRO o pedido e concedo à YRYNETH DA SILVA SOUZA o benefício de aguardar seu julgamento em PRISÃO DOCIMILIAR, nos termos do art. 318, III do CPP. Ao cartório pra proceder com os expedientes necessários, para o fiel cumprimento desta Decisão. Expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva

230 - 0008372-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008372-9

Indiciado: L.R.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

231 - 0005132-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005132-0

Réu: Caroline Crislaine Nanjara Pereira de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

232 - 0006365-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006365-5

Réu: Edivan Bento da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

233 - 0009306-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009306-6

Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes

Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de LEONARDO RODRIGUES FERNANDES e mateno a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Após, archive-se de imediato. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

234 - 0008382-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008382-8

Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s) : LEONARDO RODRIGUES FERNANDES. (...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante LEONARDO RODRIGUES FERNANDES, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais.Desapensem-se os presentes autos.Arquive-se, de imediato, com as devidas baixas.Boa Vista/RR,P.R.I.C.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0009128-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009128-4

Réu: Luziane Rabelo Tavares e outros.

Decisão:(...) Pelo exposto, DECRETO a prisão PREVENTIVA de L.R.T. neste ato, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão.Diligências necessárias.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

236 - 0017077-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017077-7

Réu: Magno Felipe Pereira

Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, MAGNO FELIPE PEREIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31 de Março de 1992, filho de Francisco Macedo Pereira e Tereza Felipe Pereira, RG nº 341.590-2 SSP/RR, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06.PRIMEIRA FASE,Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:A natureza e a quantidade da droga apreendida:- 101g (cento e um gramas) de MACONHA - com substância de uso proscrito no país-;O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: o acusado guardava a droga dentro de uma máquina lava roupas desativada no terreno de sua residê.ncia As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos é que o acusado faz da droga seu meio de vida. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; quanto aos ANTECEDENTES, as certidões constantes nos autos demonstram ser a primeira vez em que o réu é processado. Sobre a CONDUTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra o acusado que não a sua própria conduta crim.osa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE prejudicado, nada que desabone o réu a ponto de negativo. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME , o réu guardou a droga em local que não levantaria suspeita em qualquer busca, com finalidade de ocultar-se da prática delitiva dificultando as autoridades policiais de descobrirem o delito ocultado. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, todavia, são as normais do crime de tráfico, nada tendo a valorar nesta fase.À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.SEGUNDA FASE,Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes .(nem a tipificada no art. 65 ou 66 do CP). Ressalto que o ré não confessou o crime em sede judicial, nem colaborou com a apuração dos fatos para a busca da verdade real..TERCEIRA FASE,Não há causa de aumento de pena. Todavia verifica-se causa de diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, muito embora não tenha a defesa isto pretendido em seus memoriais finais.Diz o artigo 33, § 4º da Lei Anti Drogas:-Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direito, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa-. (Sem o negrito, no original).Os requisitos da Legislação específica para a diminuição da pena coadunam com a realidade dos autos, nesse caminhar reduz em 1/3 (um terço) a pena base, para que DEFINITIVAMENTE seja fixado em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e .20 (vinte dias) de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1 do art. 2 da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).Concedo ao acusado o

direito da apelar em liberdade tendo em vista que encontra-se nesta condição. Condene o acusado ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Fede;a) Expeça-se guia para execução da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, e encaminhe-se os objetos constantes no auto de apresentação e apreensão ao SENAD (celular, relógio - fl.14), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º e 2º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0003381-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003381-5

Réu: Edson Silva dos Santos e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0003421-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003421-9

Réu: José Williams Fidelis Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0006165-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006165-9

Réu: Eugenia Nogueira de Almeida e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0006473-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006473-7

Réu: Ana Gardenia da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0008773-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008773-8

Réu: Edimar da Silva Rocha

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Relaxamento de Prisão

242 - 0006431-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006431-5

Réu: Soliane Gonçalves Frazão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a).

VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

243 - 0008312-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008312-5

Réu: Manoel Juliao da Costa Melo Junior

Intime-se o requerente para juntar aos autos cópias das principais

peças.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Rest. de Coisa Apreendida

244 - 0012341-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012341-0

Autor: Emmanuelle Diniz Bacca

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB,

Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

245 - 0000722-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000722-3

Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a).

ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

246 - 0005168-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005168-4

Autor: Nair Yashico Sakai

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA,

Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### Ação Penal

247 - 0011582-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011582-2

Réu: Edilson de Tal e outros.

Sentença: Vistos etc. Ao compulsar os autos observo a omissão quanto a

expressão "e conjunção carnal", na parte dispositiva da sentença, como

bem lembrou o nobre representante do MP. Corrijo, pois, a sentença, na

parte dispositiva, ficando com a seguinte redação: "Em face do exposto

e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a

presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO o

acusado EDILSON FEITOSA DE OLIVEIRA, vulgo "LOURO", como

incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, por praticado com

a vítima J.S.O, menor de 14 (quatorze) anos de idade, e sua própria filha,

atos libidinosos diversos da conjunção carnal e conjunção carnal." No

mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, retifique-se

o registro da sentença, anotando-se e comunique ao Tribunal de Justiça

de Roraima-RR. Cerifique a tempestividade do recurso de apelação

interposto pela DPE; após, envie o processo ao Tribunal de Justiça de

Roraima/RR, com as nossas homenagens. Intimações e diligências

necessárias. B,V, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

248 - 0198151-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, José

Ivan Fonseca Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Yonara Karine

Correa Varela

### Proced. Esp. Lei Antitox.

249 - 0189304-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0005246-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005246-8

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0006647-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006647-6

Réu: David Rafael de Souza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

252 - 0008234-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008234-1

Réu: João Batista de Almeida

Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério

Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de

RELAXAMENTO DE PRISÃO de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e

mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedaneio nos arts. 311 e 312 do CPP. Expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

253 - 0008266-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008266-3

Réu: Adeval da Silva Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

254 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

255 - 0073981-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:15 horas.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0184005-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184005-9

Sentenciado: Leandro Araujo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

261 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0204116-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204116-8

Sentenciado: Robstaine Peixoto Saraiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:45 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Nelson Vieira Barros, Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0002001-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002001-4

Sentenciado: Vagna Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002002-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002002-2

Sentenciado: Gleide Conceição dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0001024-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001024-5

Sentenciado: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Polyana Silva Ferreira, Sunamita da Costa Silva

270 - 0001065-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001065-8

Sentenciado: Elcimar da Silva Bento

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

272 - 0001111-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001111-0

Sentenciado: Fagner Gomes da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

273 - 0009687-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009687-1

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

275 - 0005023-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005023-1

Sentenciado: Luciana da Silva Jonas

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Progressão de Regime indeferido. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

276 - 0008812-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008812-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 21/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

277 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime aberto. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Declaração de remição. 46 dias remidos. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0106756-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

279 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Livramento Condicional indeferido. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0127380-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Valeria Brites Andrade

281 - 0132615-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132615-2

Sentenciado: Antônio Damasceno Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de comutação indeferida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

282 - 0134143-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134143-3

Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

Decisão: Regressão de regime. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 09:15 horas. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

284 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

285 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0205225-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205225-6

Sentenciado: Antonio Braz Nonato de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0207684-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0207913-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207913-5

Sentenciado: Pedro de Souza Franco

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão indeferida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

289 - 0208186-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

290 - 0001994-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001994-1

Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 0003121-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003121-9

Sentenciado: Wallenberg Tiago Lima do Nascimento

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Boa Vista/RR, aos

22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005016-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005016-9

Sentenciado: Vagner Pereira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido indeferido. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

293 - 0005024-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005024-3

Sentenciado: Aristeu Luiz Miranda

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

294 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Progressão indeferido. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0009674-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009674-9

Sentenciado: Wellington Ferreira Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004930-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004930-8

Sentenciado: Jozafá Magalhães da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004984-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004984-5

Sentenciado: Heliton Andrade Serrão

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0005011-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005011-6

Sentenciado: Gleidyane Rarris da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0007970-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007970-1

Sentenciado: Rosimeyre Oliveira da Costa

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

300 - 0009751-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009751-5

Réu: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

301 - 0000197-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000197-8

Autor: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 22/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

302 - 0051011-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051011-0

Réu: Calila Trindade Silva

(...) ABSOLVO, POIS, CALILA TRINDADE SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 24/07/2012, às 10:20hs

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

304 - 0205045-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205045-8

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para absolver o acusado Pretestato Carvalho de Aragão, do todas as imputações, nos termos do art. 386, IV e VII do CPP.(...)"

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

305 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: R.M.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/07/2012, às 09:30.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

306 - 0022922-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022922-4

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira

Despacho: ao advogado do reu, para alegação finais.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0058575-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

Despacho: ao advogado do reu, para apresentar alegações finais.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Samuel Weber Braz

308 - 0200333-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200333-5

Réu: Manoel de Jesus Nascimento Ferreira

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para se manifestar no prazo legal, quanto ao aditamento da denúncia, nos termos do art. 384, § 2º do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

Desp. Ciente. Intime-se a defesa para contrarrazões. BV, 21.06.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

310 - 0009738-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009738-2

Réu: D.C.A.

PUBLICAÇÃO: "... Intime-se o advogado subscritor da petição de fl.48 a apresentar procuração"ad judicium" e a resposta à acusação no prazo de 10 dias."

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

311 - 0000526-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000526-8

Réu: M.R.O.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

312 - 0002487-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002487-3

Indiciado: A.C.L.C.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

313 - 0073876-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073876-8

Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.

(...) A SE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA (...) JUIZA LANA LEITÃO

Advogado(a): Walmick Melo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

314 - 0051154-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051154-8

Indiciado: A.C.S.P.M.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JULHO DE 2012 às 09h 30min.

Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

315 - 0094405-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094405-9

Réu: Heldson da Silveira Machado

(...) INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA INFORMAR SE INSISTE NAS OITIVAS, CASO POSITIVO DEVERÁ OFERECER NOVO ENDEREÇO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

316 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS FRANKLIN ROOSEVELT DA SILVA E VANESSA NUNES DA SILVA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

317 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS ANTONIO DA SILVA BRANDÃO NETO E SHEILA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE. (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes, Wellington Sena de Oliveira

318 - 0138138-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138138-9

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Osmar Bandeira da Silva para tomar ciência do despacho de fls. 328.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

319 - 0188321-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos

(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZÃO PELA QUAL, CONDENO O ACUSADO

ADRIANO DE SOUZA MATOS (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0015390-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015390-4

Réu: R.R.C.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentação de razões recursais.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

321 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ROBERMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

322 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

323 - 0114187-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114187-6

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: ao advogado do reu, para alegacoes finais.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

324 - 0141740-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141740-7

Réu: Cleidson Reis da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais consta nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus Cleidson Reis da Silva e Alvino André da Silva, nas penas no art. 155,§ 4º, incisos III e IV, e art. 311, c.c art. 69 todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo.(...). PRIC. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal." Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0170821-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170821-7

Réu: José Nilton da Silva

Despacho: ao advogado do reu, para apresentar alegacoes fiais.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

326 - 0212837-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212837-9

Réu: Francisco das Chagas Libório

Final da Decisão: "(...) Isto posto, em virtude da ausência dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 312 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva do denunciado Francisco das Chagas Libório". Promova-se o recolhimento do Mandado de Prisão que ainda não cumprido. Designo o dia 19 de JULHO de 2012, às 09h25min, para audiência preliminar (sursis). Intimem-se. Expeçam-se os expedientes necessários. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012- Juíza Patrícia Oliveira dos Reis-Respondendo- 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Crimes Ambientais

327 - 0208684-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208684-1

Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência do despacho de fls. 308.

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Nathalia Ariane dos S.nascimento

**Inquérito Policial**

328 - 0017671-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017671-5

Indiciado: R.S.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 21 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

329 - 0008247-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008247-3

Réu: Fabrício dos Santos

Final da Decisão: "(...) Diante do acima exposto, com fundamento nos dispositivos legais referidos INDEFIRO o pedido de liberdade provisória sem fiança manejado por FABRÍCIO DOS SANTOS, recomendando-o na prisão em que se encontra". Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1- Intime-se ao réu e a seu patrono; 2. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5ª. Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0009261-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009261-3

Réu: Airton Alves de Sena

Final da Decisão: "(...) Isto Posto, em virtude da ausência dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 312 do CPP, defiro o benefício da liberdade provisória em prol de Airton Alves de Sena, mediante compromisso legal nos termos do art. 327 e 328, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura, cumpra-se imediatamente se por outro motivo não estiver preso. Expedientes necessários. Ciência desta Decisão ao MPE e à DPE. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012. Juíza Patrícia Oliveira dos Reis - Respondendo 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

331 - 0014037-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014037-2

Indiciado: A.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 21 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0000258-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000258-8

Indiciado: J.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 22 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal**

333 - 0066642-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066642-3

Réu: Rosangela Davi Mafra

(...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO, E CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSANGELA DAVI MAFRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0097808-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

335 - 0101544-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

336 - 0158106-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158106-9

Réu: Jackson Paiva Vasques

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JAKSON PAIVA VASQUES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal**

337 - 0130438-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130438-1

Réu: Wanderson Leal de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0136355-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136355-1

Réu: Genario Pereira Mangabeira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0140564-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140564-2

Indiciado: J.R.L. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0216193-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216193-3

Réu: Rogevan Amaral Soares e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0002390-48.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002390-1  
 Réu: Francisco Santiago Rodrigues Costa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0003835-67.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003835-2  
 Réu: Felipe Macedo da Luz e Silva e outros.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0004929-50.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004929-2  
 Réu: R.C. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0013789-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013789-9  
 Réu: P.R.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0017705-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017705-1  
 Réu: J.B.G.O.  
 Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 10:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0017887-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017887-7  
 Réu: J.M.D.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0006093-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.006093-3  
 Réu: A.D.C.M. e outros.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0008381-34.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008381-0  
 Réu: Frank Mario Mangabeira da Costa e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2012 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal - Sumário

349 - 0014150-91.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014150-5  
 Réu: S.G.M.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2012 às 10:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

350 - 0010677-29.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010677-7  
 Réu: Diego Sousa do Bú  
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

351 - 0008979-85.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008979-1  
 Réu: Aurino Galvao da Silva  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0009110-60.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009110-2  
 Réu: Venancio Melo da Silva  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0009267-33.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009267-0  
 Réu: Odilon Silva Marinho Filho  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0009283-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009283-7  
 Réu: Francisco do Nascimento  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

#### Ação Penal Competên. Júri

355 - 0010742-10.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010742-2  
 Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos  
 Despacho: Publique-se despacho de fls. 503v. REPUBLICAÇÃO DE Despacho: ÀS PARTES NA FASE DO ART. 422. PUBLIQUE-SE. Boa Vista, 21/06/2012. Juiza Lana Leitão Martins - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

356 - 0141846-52.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141846-2  
 Réu: Fabio Sousa Fernandes  
 Diante da inexistência de ação penal contra a vítima em trâmite na 1ª Vara Criminal desta Comarca, dê-se vista à Defesa acerca do teor da certidão de fl. 57/v. Boa Vista, 12.06.2012. Breno Coutinho - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Militar. ERRATA: ONDE SE LÊ: BRENO COUTINHO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA MILITAR. LEIA-SE: BRENO COUTINHO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL.  
 Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Marcos Antônio C de Souza

357 - 0012003-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012003-6  
 Réu: Renildo Teixeira  
 Despacho: Publique-se novamente o despacho. REPUBLICAÇÃO DE Despacho: Intime-se a defesa, na fase do art. 422 do CPP. Publique-se. Boa Vista, 21/06/2012. Juiza Lana Leitão Martins - Respondendo pela 7ª Vara Criminal. Despacho: INTIME-SE A DEFESA, NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP. Publique-se. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal.  
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Rawlins Coelho da Silva

358 - 0006583-38.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.006583-3  
 Réu: Jonhatan Oliveira Carvalho e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

#### Ação Penal Competên. Júri

359 - 0026336-30.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.026336-3  
 Réu: Sebastião Rodrigues Figueira e outros.  
 IMPRONUNCIA (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA, da participação no crime de homicídio da Vítima Onédio de Souza Ribeiro. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive os familiares da Vítima). Boa Vista, 22 de junho de 2012. Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Despacho:I. Consodero preclusa a manifestação do advogado.II.Expeça-se carta precatória, com a finalidade de ouvir as testemunhas IVANILDO e MARIA DO DESTERRO, naquele Juízo, bem como, designe-se audiência para oitiva da testemunha GIMERSON, como requerido pelo MP à fl. 59v.III.Intime-se o réu por telefone (fl. 29), que será interrogado. IV. Publique-se.Boa Vista(RR), 18 de maio de 2012.Juiz BRENO COUTINHOTitular fa 7ª Vara Criminal

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

361 - 0006263-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006263-2

Réu: Francisco Vasconcelos Carvalho

Decisão: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FRANCISCO VASCONCELOS CARVALHO. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). Boa Vista, 22/06/2012. Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

362 - 0013229-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013229-6

Indiciado: A.

Decisão: (...) Diante da inexistência, por ora, de elementos de prova que apontem para a prática de fato típico e antijurídico, determino o arquivamento dos autos em tela, ressaltando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas. Ciência ao MPE. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2012. Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eleonora Silva de Moraes****Guarda**

363 - 0007274-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007274-2

Autor: R.B.R.

Criança/adolescente: C.C.F. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Infância e Juventude**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eleonora Silva de Moraes****Cautelar Inominada**

364 - 0004323-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004323-6

Autor: D.R.M. e outros.

Réu: M.B.V. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho:As partes para manifestação em cinco dias.Boa Vista/RR 22/06/2012Juiz de Direito Titular da Vara da infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carla Cristiane Pipa****Carlos Alberto Melotto****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Paulo Diego Sales Brito****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Larissa de Paula Mendes Campello****Execução da Pena**

365 - 0168867-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168867-4

Sentenciado: Clevanildo Faustino do Carmo

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEVANILDO FAUSTINO DO CARMO, pelos fatos noticiados nesta Autos, com amparo no Artigo 89,§5º, da Lei9.099/95.Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 15/06/2012.Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Camila Araújo Guerra****Ação Penal - Sumário**

366 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Outrossim, segundo o disposto no art. 266, do CPP, o advogado não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, fazendo-se comunicação prévia ao juiz, sob pena de multa. Intime-se o advogado constituído, para justificar o abandono da causa, sob pena de multa, retirada do nome das publicações e comunicação ao órgão de classe. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

367 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Réu: Jairson Doroteia Silva

DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Outrossim, segundo o disposto no art. 266, do CPP, o advogado não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, fazendo-se

comunicação prévia ao juiz, sob pena de multa. Intime-se o advogado constituído, para justificar o abandono da causa, sob pena de multa, retirada do nome das publicações e comunicação ao órgão de classe. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM  
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Ação Penal - Sumaríssimo

368 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

DESPACHO.Extraia-se CDA, quando às custas processuais. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

369 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Indiciado: N.H.S.

DESPACHO. Anote-se corretamente os nomes dos patronos do réu nesta ação penal (fls. 16/25), e intime-os para o oferecimento de alegações finais, observado que a renúncia de fls. 70 o é apenas de um dos defensores constituídos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Olivânia Moraes Melo, Salima Goreth Menescal de Oliveira

### Inquérito Policial

370 - 0010514-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010514-6

Indiciado: I.G.W.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal (...)Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

371 - 0001758-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001758-6

Réu: Eloy Nascimento de Souza Junior

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

372 - 0001698-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001698-4

Réu: Jorge Nicácio Teles Teodosio Junior

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Camila Araújo Guerra

### Ação Penal

373 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Ação Penal - Sumário

374 - 0016686-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016686-4

Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Inquérito Policial

375 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Indiciado: E.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0019094-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019094-0

Indiciado: T.P.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0000123-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000123-6

Indiciado: E.F.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

378 - 0015045-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015045-6

Indiciado: T.P.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

379 - 0009924-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009924-6

Autor: M.D.M.L.

DECISÃO(...) Diante todo exposto, e em atendimento a pedido da Defensoria Pública, que representa a vítima, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do agressor (...), fazendo com fundamento na regra do arts 311, 312 e 313,IV, do Código de Processo Penal.(...)Cumpra-se(...) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito-JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

João Xavier Paixão

**ESCRIVÃO(A):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Agravo de Instrumento

380 - 0000648-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000648-0

Agravante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos

Agravado: Washington Luiz Vital do Amaral

Despacho:1 - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos.2 - Após, juntem-se as cópias dos documentos de fls. 283 verso, 284/286 e deste despacho aos autos principais.3 - Por fim, diante das medidas de praxe, arquivem-se os presentes autos de agravo de instrumento e remeta-se ao Juízo de origem os autos de Recurso Inominado.Boa Vista, 18 de junho de 2012.(a) Antônio Augusto Martins Neto Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

**Mandado de Segurança**

381 - 0000639-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000639-9

Autor: M.E.S.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

Despacho: Arquivem os presentes autos com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

382 - 0000640-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000640-7

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.1.J.E.C.

Despacho: Arquivem os presentes autos com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Ação Penal**

003 - 0014374-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014374-2

Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Carta Precatória**

004 - 0000056-40.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000056-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wagner Vieira Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000321-42.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000321-3

Autor: o Ministerio Público

Réu: Francisco Silva Rosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

006 - 0000328-34.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000328-8

Réu: Alan Nunes Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000144-RR-A: 002

000193-RR-B: 003

000245-RR-B: 002, 003

000379-RR-A: 003, 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000338-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000338-7

Réu: Claudia Barbosa Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000171-RR-B: 015

000177-RR-B: 019, 020

000254-RR-A: 009

000271-RR-B: 021

000288-RR-A: 032

000293-RR-A: 021

000303-RR-A: 016

000314-RR-B: 017

000341-RR-N: 015

000360-RR-A: 022

000362-RR-A: 031

000369-RR-A: 023, 024, 025, 026, 027, 028

000441-RR-N: 021

000503-RR-N: 030

000521-RR-N: 017

000564-RR-N: 015

000566-RR-N: 016

000582-RR-N: 016

000617-RR-N: 029

000635-RR-N: 032

212016-SP-N: 019, 020

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Procedimento Ordinário**

002 - 0000818-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000818-0

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Município de Caracarai

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Processo Saneado fl. 34. Citação fl. 31. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, podendo trazê-las independente de intimação.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

**Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2012

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Inquérito Policial**

001 - 0000372-23.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000372-5  
 Indiciado: E.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000373-08.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000373-3  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

003 - 0000374-90.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000374-1  
 Indiciado: M.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000382-67.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000382-4  
 Indiciado: E.G.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Inquérito Policial**

005 - 0000383-52.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000383-2  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000476-15.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000476-4  
 Indiciado: L.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000543-77.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000543-1  
 Indiciado: J.M.C.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000544-62.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000544-9  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

009 - 0000546-32.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000546-4  
 Réu: Mauro Gomes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Inquérito Policial**

010 - 0000375-75.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000375-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000477-97.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000477-2  
 Indiciado: L.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000542-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000542-3  
 Indiciado: C.T.R.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Med. Prot. Criança Adoles**

013 - 0000364-46.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000364-2  
 Autor: M.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:  
 DIA 02/07/2012, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000384-37.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000384-0  
 Autor: N.J.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 21/06/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

**Ação Civil Improb. Admin.**

015 - 0011396-87.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011396-9  
 Autor: Município de Mucajaí  
 Réu: Eclildo de Souza Pinto Filho  
 Despacho: "Precluso a apresentação de defesa, vista ao MP". MJJ,  
 21/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de  
 Souza, Laudomiro da Conceição

**Busca e Apreensão**

016 - 0012765-82.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012765-2  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Daniel Paulino Lima  
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/02/2012. Evaldo Jorge  
 Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Celson Marcon, Daniel Roberto da Silva, Frederico Matias  
 Honório Feliciano

**Cautelar Inominada**

017 - 0012622-93.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012622-5  
 Autor: José Rodrigues Moraes  
 Réu: Estado de Roraima  
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite  
 - Juiz Substituto.  
 Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Robélia Ribeiro  
 Valentim

**Execução de Alimentos**

018 - 0000055-59.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000055-8  
 Autor: D.A.P. e outros.  
 Réu: M.R.P.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/07/2012 às 08:30  
 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

019 - 0000903-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000903-1

Autor: Leni da Silva Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "À autora para apresentar preliminar de cálculos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

020 - 0000905-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000905-6

Autor: Dilza de Souza Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

### Procedimento Ordinário

021 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Despacho: "Vista ao autor". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

022 - 0001185-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001185-4

Autor: Antonio Torquato Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado, decorrido, arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

023 - 0001404-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001404-9

Autor: Gilson Bispo dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "À autora para se manifestar queanto à proposta de acordo de fls. 60/61". MJJ, 21/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000195-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000195-2

Autor: João Costa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido esse, arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000278-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000278-6

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao INSS, para contrarrazões". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000279-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000279-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000282-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000282-8

Autor: Maria Neide da Silva e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a requerente para conhecer documentos de fls. 66/70, informando se já está recebendo o benefício". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000428-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000428-7

Autor: Domingas Araújo de Sousa

Despacho: "Intime-se a autora para conhecer dos documentos de fls. 67/71, informando se já está recebendo o benefício". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000824-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000824-7

Autor: Leiliany Palmeira da Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite

- Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

030 - 0000836-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000836-1

Autor: Juliana Ferreira Freitas

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Cite-se nos termos do art. 12, II, do CPC". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

031 - 0000129-79.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000129-9

Autor: Jonas Vieira Gomes\_

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a autora para submeter-se à perícia médica a ser designada, com a máxima brevidade". MJJ, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Vara Criminal

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Hamilton Pires Silva**

### Relaxamento de Prisão

032 - 0000363-61.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000363-4

Réu: Antonio Marcio Lima da Costa

Final da Decisão: "... Ante o exposto, defiro o pedido de revogação de prisão preventiva de ANTONIO MÁRCIO DE LIMA DA COSTA, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento quinzenal em juízo, b) proibição de aproximação das vítimas, familiares dessas e das demais testemunhas do processo; c) proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial, por mais de trinta dias, fornecendo novo endereço, em caso de mudança; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos períodos de folga; e) fiança, no equivalente a dez salários mínimos vigentes, reduzindo-se para seis vírgula sete (6,7) salários mínimo vigente; f) comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício, pelo que, por isso, deve ser advertido. Cumprida a fiança e firmado o competente Termo, expeça-se o Alvará de Soltura em favor de ANTONIO MÁRCIO LIMA DA COSTA, já qualificado, se por outro motivo não estiver preso. (...) MJJ, 22/06/12. Evaldo Jorge Leite - Juiz Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

112328-RJ-N: 014

000303-RR-A: 026

000317-RR-B: 026

000330-RR-B: 001, 002, 014, 026

000412-RR-N: 001, 026

000483-RR-N: 013

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Despejo

001 - 0000769-31.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000769-6  
 Autor: Ivanira Pereira Gago  
 Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.  
 Decisão: Revogada a medida liminar. Nos termos do art. 59,§ 1º, VIII, da Lei 8245/91, entendo que houve preclusão do direito para concessão da medida cautelar pleiteada. Ante o exposto, considerando o caráter mutável das decisões concessivas de liminar, e entendendo haver elementos robustos e suficientes à sua revogação com fincas no art. 807, do CPC, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA às fls. 53/55, restaurando-se o status quo ante.  
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior

### Procedimento Ordinário

002 - 0001483-25.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001483-5  
 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa  
 Réu: Altair Araujo da Cruz  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2012 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000614-28.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000614-4  
 Autor: K.A.S.  
 Réu: J.R.S.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000811-80.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000811-6  
 Autor: L.P.S.M.  
 Réu: R.P.M.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000814-35.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000814-0  
 Autor: G.A.S.  
 Réu: J.A.S.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000816-05.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000816-5  
 Autor: A.J.O. e outros.  
 Réu: J.G.O.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e

alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisoriais

007 - 0001019-98.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001019-7  
 Autor: Isaias Emanuel Lima Cordeiro e outros.  
 Réu: Cleiton Cordeiro da Silva  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

008 - 0000264-74.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000264-0  
 Autor: H.E.S.S.  
 Réu: S.A.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Cuida-se de ação de execução de alimentos. O exequente confirmou o adimplemento do débito que deu origem a presente execução e requereu a extinção do feito. Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000410-81.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000410-7  
 Autor: M.V.M.S. e outros.  
 Réu: K.S.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Cuida-se de ação de execução de alimentos. O exequente confirmou o adimplemento do débito que deu origem a presente execução. P. isto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000641-11.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000641-7  
 Autor: G.S.F.  
 Réu: J.B.S.F.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de ação de alimentos. Defiro justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000754-62.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000754-8  
 Autor: M.J.J.N.O.  
 Réu: D.R.O.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de ação de alimentos. Defiro justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000842-03.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000842-1  
 Autor: L.C.B.  
 Réu: R.M.B.  
 Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Trata-se de pedidos e alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Considerando o bonômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

013 - 0001954-75.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001954-7  
 Autor: Rogerio Fredi  
 Réu: Andreia Alves Coelho  
 Trata-se de ação de modificação de guarda. Devidamente intimado, às fls. 49, o requerente ficou-se inerte fls. 49v. Posot isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º, do CPC.  
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

014 - 0000253-11.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000253-1  
 Autor: Marcelo Araujo Ribeiro  
 Réu: Banco Itaú S/a

Expeca-se o alvara em favor do autor. A seguir, intime-se para o respectivo levantamento, bem como para que diga se tem algo a requerer, no prazo de 10 (dez) dias. comprovado o levantamento, arquivem-se os autos. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..  
Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

## Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Prisão em Flagrante

015 - 0000794-44.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000794-4

Réu: Randolph Markus Russel

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000838-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000838-9

Réu: Leidiane Silva Castro e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000907-95.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000907-2

Réu: Cleiton Moura da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001007-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001007-0

Réu: Marco Antônio Bonome

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade julgo extinto o processo com julgamento do mérito.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001026-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001026-0

Réu: Pedro Rubem de Oliveira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001027-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001027-8

Réu: Hozana Rodrigues de Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante. Por sua vez, verifico que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII LX, pelo que DECIDO pela homologação do auto de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001028-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001028-6

Réu: Edvan Raimundo da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001030-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001030-2

Réu: Luzia da Silva Gomes e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. O auto de prisão foi lavrado pela autoridade competente, pelo que está caracterizado e estado de flagrância, previsto no art. 302 do CPP, observados os incisos LXII, LXIII do art. 5º da CF. Destarte encontram-se cumpridos os art. 304 e 306 do

CPP. Assim DECIDO pela homologação da prisão em flagrante dos ancionais LUZIA DA SILVA GOMES e ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001031-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001031-0

Réu: Francisco Pereira dos Santos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001032-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001032-8

Réu: Rafael Mariano de Farias

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. O auto de prisão foi lavrado pela autoridade competente, pelo que está caracterizado e estado de flagrância, previsto no art. 302 do CPP, observados os incisos LXII, LXIII do art. 5º da CF. Destarte encontram-se cumpridos os art. 304 e 306 do CPP. Assim DECIDO pela homologação da prisão em flagrante dos ancionais LUZIA DA SILVA GOMES e ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

025 - 0005588-21.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005588-7

Réu: A.S.S.

Trata-se de pedido de prisão preventiva requerido pelo MP. Assim, em consonância com douto parecer ministerial de fls. 140/141, e à luz do art. 312 do CPP, DECRETO de prisão preventiva de NATONIO SANTANA DOS SANTOS, para garantia de aplicação da Lei.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

026 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Recebo a apelação de fl. 66/72 apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para que, em querendo, apresentem as contrarrazões.

Advogados: Celson Marcon, Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Autorização Judicial

027 - 0000940-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000940-3

Autor: P.D.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que já houve o transcurso da data da

realização do evento, razão pela qual falece o interesse no presente feito. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acor do com o art. 267, VI, do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000756-90.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000756-6  
Autor: Raimundo Nonato Trindade Serão  
Réu: Município de Caroebe  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 12.621,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Execução de Alimentos

001 - 0000757-75.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000757-4  
Autor: B.C.C. e outros.  
Réu: C.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 3.540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

##### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000750-83.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000750-9  
Autor: Thayllaauris Carvalho de Oliveira e outros.  
Réu: Jose Santos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.806,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Carta Precatória

003 - 0000743-91.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000743-4  
Réu: Antonio Amancio Vieira Marques  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.435,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000745-61.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000745-9  
Réu: Jose Ernando de Santana  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 208.291,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Divórcio Litigioso

005 - 0000753-38.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000753-3  
Autor: Cleberon Marques da Silva  
Réu: Rosinete Fortunato das Neves  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Procedimento Ordinário

006 - 0000758-60.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000758-2  
Autor: Adao da Silva  
Reconvindo: Dalva Almeida Gomes Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

##### Divórcio Litigioso

007 - 0000751-68.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000751-7  
Autor: A.A.B.  
Réu: M.C.B.B.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Procedimento Ordinário

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

##### Carta Precatória

009 - 0000755-08.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000755-8  
Réu: Nerivan Reis Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

010 - 0001029-69.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.001029-7  
Indiciado: A.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

##### Carta Precatória

011 - 0000754-23.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000754-1  
Réu: Odilanei Ferreira Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

029738-DF-N: 002  
000056-RR-A: 002  
000169-RR-B: 005  
000181-RR-A: 002  
000272-RR-B: 003  
000377-RR-N: 003  
000385-RR-N: 002  
000436-RR-N: 002  
000566-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### Busca e Apreensão

001 - 0000045-56.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000045-9  
Autor: Banco Safra S/a  
Réu: Nilma Brito de Queiróz  
PUBLICAÇÃO: "Pelo exposto, com fundamento no art.158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação de fl.45 e amparado no

art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Valor: R\$ 348,99.  
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Vara Cível

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Reinteg/manut de Posse

002 - 0000381-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000381-2

Autor: Ari Alfredo Weiduschat

Réu: Milton Lourenço e outros.

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Recebo as emendas à inicial de fls. 173/175 e 185; Citem-se os Requeridos; Anote que o pedido de liminar será apreciado após eventual respostas dos Réus; Intime-se o Autor para recolher as custas da diligência do senhor oficial de justiça, e, após a comprovação do recolhimento, deverá a serventia judicial expedir os mandados de citação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Clodoci Ferreira do Amaral, Danielle Nunes de Souto Crasto, Eivaldo Sérgio da Silva

## Vara Criminal

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Ação Penal

003 - 0001641-56.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001641-1

Réu: Nelsi Terezinha Maria Dresch e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Wellington Sena de Oliveira

004 - 0003344-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003344-3

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourenco e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilksom Silva e Silva

INTIMAÇÃO do advogado Dr. ROGÉRIO SALES OAB/RR 169-B, para o oferecimento das Alegações Finais. Alto Alegre, 21 de junho de 2012.

Advogado(a): José Rogério de Sales

## Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**

## Adoção

006 - 0000426-98.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000426-3

Autor: M.M.B.S. e outros.

Réu: M.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2012 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000037-79.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000037-6

Infrator: R.V.S.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 02/08/2012 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

008 - 0000087-42.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000087-3

Criança/adolescente: W.J.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

000728-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

## Carta Precatória

001 - 0000496-58.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000496-0

Réu: Valdivino Dias de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000728RR, Dr(a) SERGIO OTAVIO DE ALMEIDA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

## Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Dayla Loren Marques França**

**Autorização Judicial**

003 - 0000486-14.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000486-1

Autor: A.S.C.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, autorizando a participação de crianças e adolescentes ao evento "ARRAIAL MUNICIPAL" e os certames de beleza "REIS E RAINHAS CAIPIRAS", que serão realizados no local denominado QUADRA ABERTA TELMA TUPINAMBÁ, nos dias 22 e 23 de junho de 2012. Pacaraima/RR, 22 de junho de 2012. Parima Dias Veras Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0090.09.000431-9

Autor: E.V.C. e outros.

Réu: M.R.V.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

004876-AM-N: 005

027978-PR-N: 006

000136-RR-N: 004

000264-RR-N: 006

000269-RR-A: 005

000276-RR-A: 007

000278-RR-A: 009

000297-RR-B: 007

000484-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

**Carta Precatória**

001 - 0000425-18.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000425-5

Réu: William Alves de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000426-03.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000426-3

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

003 - 0000427-85.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000427-1

Réu: Wesley Pablo Beckman Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0000431-30.2009.8.23.0090

**Busca e Apreensão**

005 - 0000245-07.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000245-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dulcimar Guedes da Paixão

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

**Prest. Contas Exigidas**

006 - 0000628-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000628-8

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

**Reinteg/manut de Posse**

007 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Município de Bonfim

Réu: Osvaldo Veras e outros.

Despacho: Antes de me manifestar acerca do Requerido pelo MP às 80, vistas à Procuradora do Município para que efetive as regularizações necessárias, assim como acordado em audiência (fls. 79, no prazo de 10 dias. Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.

Advogados: Andre Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

Aluizio Ferreira Vieira

**PROMOTOR(A):**

Madson Welligton Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Cassiano André de Paula Dias

**Carta Precatória**

008 - 0000107-35.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000107-9

Réu: Felicia Selvino do Nascimento

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

Aluizio Ferreira Vieira

**PROMOTOR(A):**

Madson Welligton Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Cassiano André de Paula Dias

**Ação Penal**

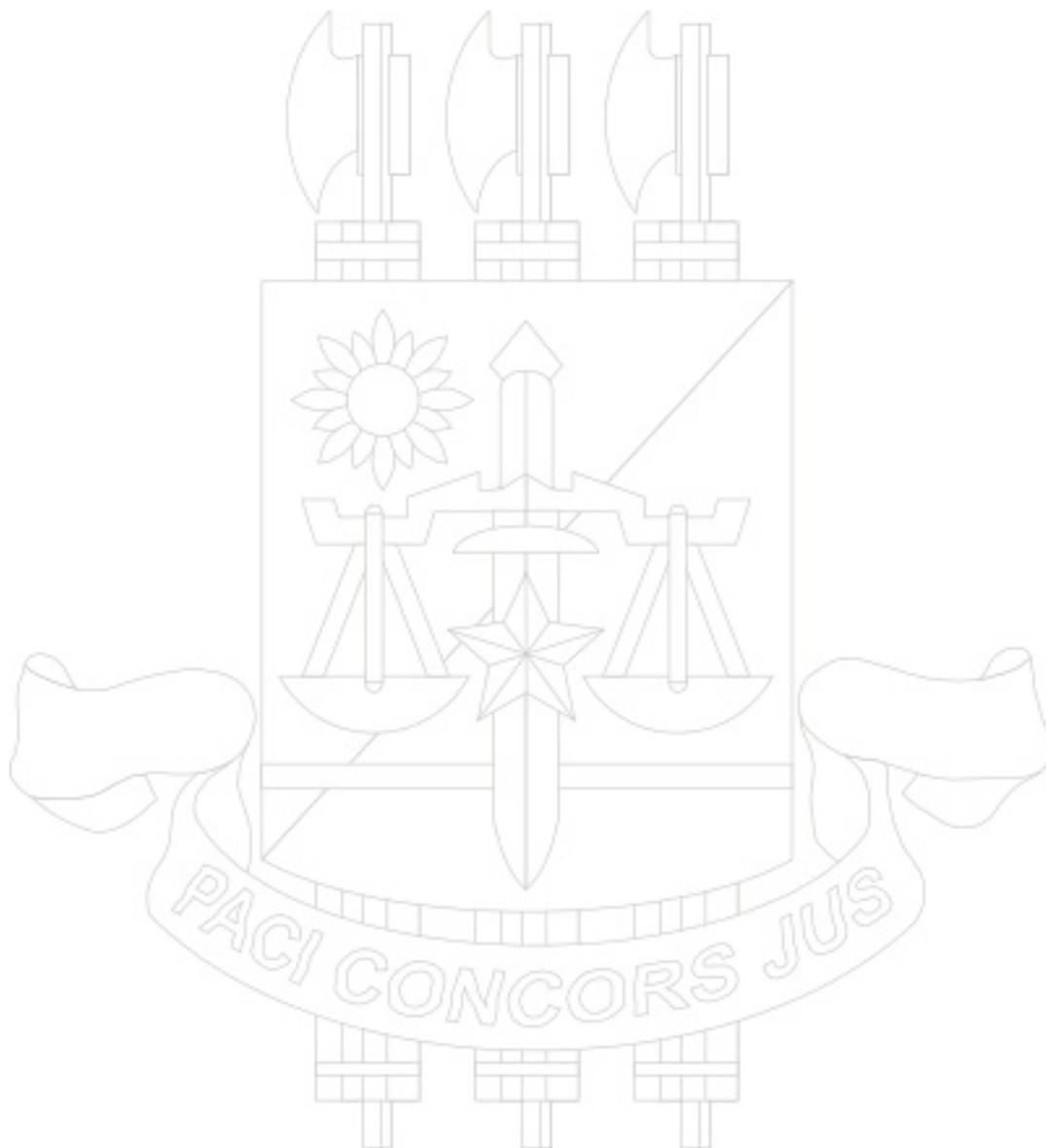
009 - 0000052-21.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000052-9

Réu: C.C.R.

Decisão:"(...) Desta forma, indefiro o pedido libertatório, mantendo a prisão preventiva atacada em todos os seus termos. Ciência às partes. Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca das testemunhas ausentes. Dê-se a devida urgência, vez que se trata de réu preso."Bonfim/RR, 20 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/06/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo: **010.2010.915.948-2 – Divórcio Litigioso**Promovente: **Miquéias de Almeida Santos**

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B

Promovido: **Milcirene Lopes dos Santos**

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Ivan Carneiro OAB/PA 3.161

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre Domingos da Silva Pimentel contra Rosilda Sousa Pimentel, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Deverá o imóvel descrito na inicial (EP 01) ser partilhado na proporção de 50% para cada parte. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A requerida voltará a assinar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Expeça-se formal de partilha. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Intime-se a requerida, na pessoa de seu defensor, mediante carta com aviso de recebimento. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **vinte e cinco de junho** de dois mil e **doze**. E, para constar, eu j.s.m.s., o digitei e \_\_\_\_\_ Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, lavrou a presente, que vai assinada pelo MM. Juiz de Direito.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Sebastião Filho e de Valdenir Barreto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.911.677-3 – Dissolução**, em que é parte requerente **F.J.F.** e requerido **N.M.S.L.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: E.K.M.R. E OUTRA**, menores representadas por **LUCILENA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Leontino Moreira dos Santos e de Norma dos Santos Moreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2011.906.109-0 – Alimentos**, em que é parte requerente **E.K.M.R. E OUTRA** e requerido **W.R.P.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois de junho de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **0708594-33.2011.823.0010 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria de Nazaré Sarmiento de Castro** e promovido(a) **Kézia Aparecida da Silva Castro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. ANISIO SARMENTO DE CASTRO do exercício da curatela do interditado, nomeando, em transferência **MARIA DE NAZARÉ SARMENTO DE CASTRO**. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Dispensa a especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Proceda-se da forma do artigo 104 da Lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Após as cautelas legais e cumpridos os termos desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um de junho** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ROBERVAL PORFILHO BONATES**, brasileiro, casado, funcionário público federal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.910.665-7 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente(s) **T.L.** e requerido(a) **R.P.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e um** de **junho** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 25/06/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que mauro oliveira da silva, Vulgo "CABELUDO", brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 28/02/1967, natural de Monção/MA, RG Nº 133.949 SSP/RR, CPF nº 323.480.372-20, filho de Agostinho Macena da Silva e Maria de Jesus Oliveira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 12 005116-3, como incurso nas sanções do artigo 33 e 34 da Lei 11.343/2006, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e cinco de junho de dois e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281

**5ª VARA CRIMINAL**

555/25062012/VR5CR

Expediente de 25/06/2012

**PORTARIA N.º 06/2012/5ª Vara Criminal**

A DOUTORA PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, ATUANDO NA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria/CGJ n° 56, de 13 de junho de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual esta Juíza foi designada para atuar como plantonista nos dias 25 de junho a 1º de julho do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 25 de junho a 1º de julho do corrente ano, no horário de 08 às 11 horas:

NOME	CARGO
Francivaldo Soares Galvão	Escrivão
Graziela Joalice Pacheco Rodrigues	Técnico Judiciário
Naiara Moreira Matos	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2012.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

**7ª VARA CRIMINAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

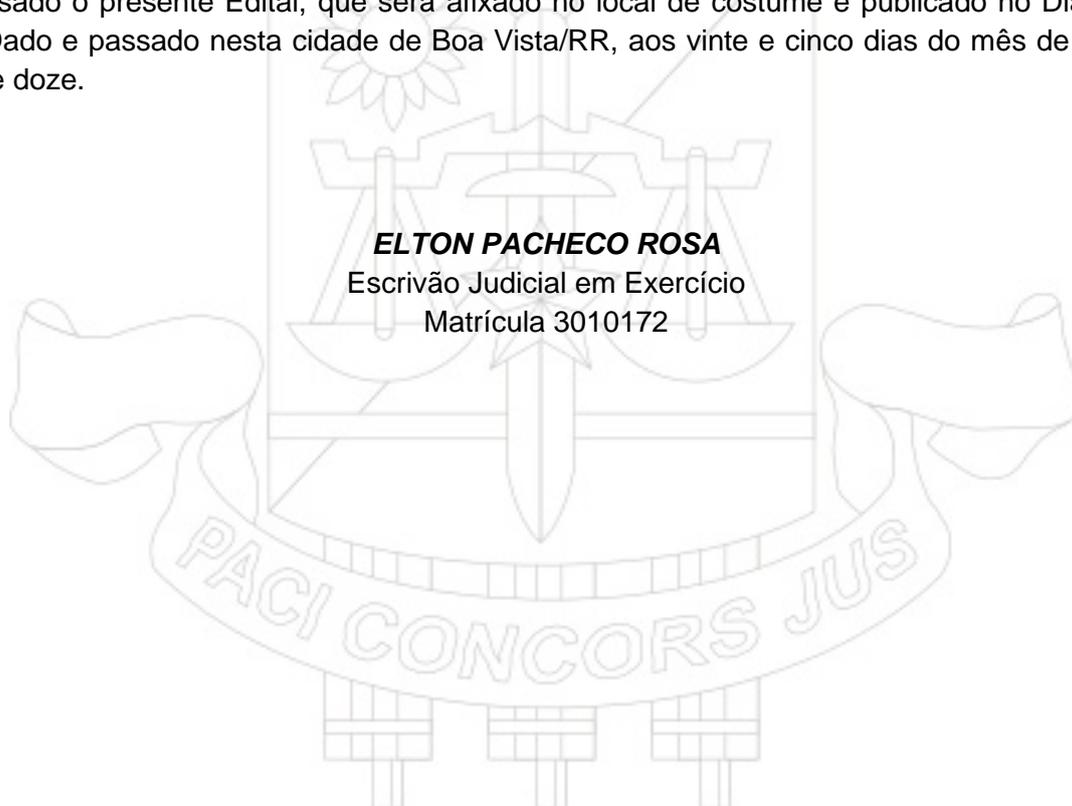
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.10.006975-5, que tem como acusado **TIAGO SARAIVA LOPES**, brasileiro, solteiro, vidraceiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Belício Lopes e Maria Eunice Saraiva Martins, portador do RG nº 366392-2 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, e art. 129, caput, na forma do art. 69, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, para **Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07.08.2012, às 08:00 horas** na sede da 7ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ELTON PACHECO ROSA**

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

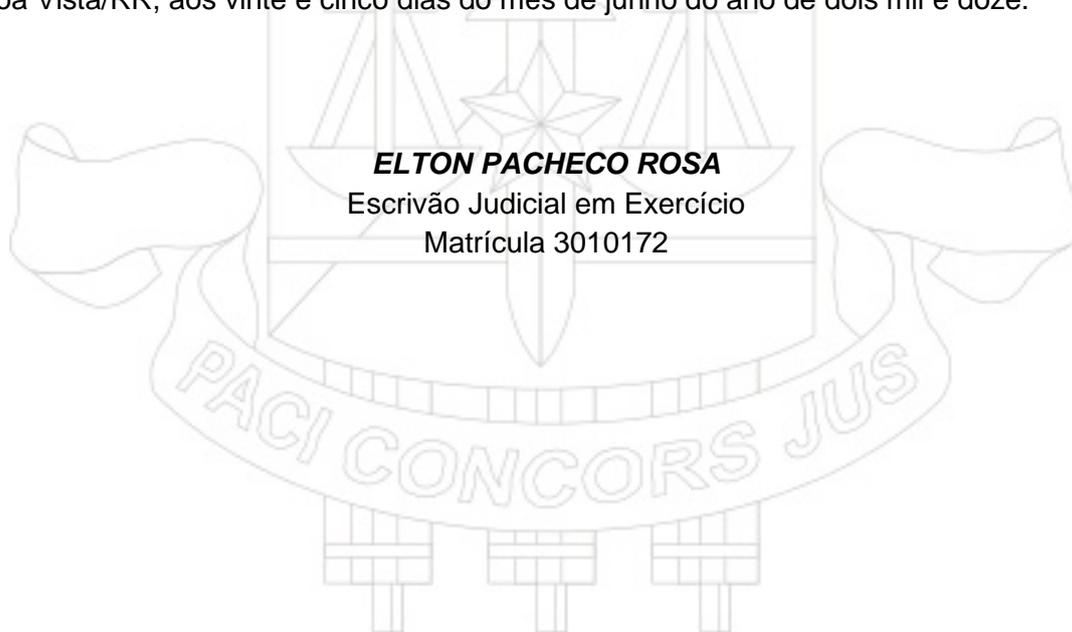
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010613-5, que tem como acusado **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, vulgo “Carlinhos”**, brasileiro, motorista, nascido em 14.10.1979, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 167.787 SSP/RR, CPF nº 512.550.902-78, filho de Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: “Nesta senda, **PRONUNCIO CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, vulgo “Carlinhos”**, como incurso no art. 121, § 2.º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ELTON PACHECO ROSA**

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

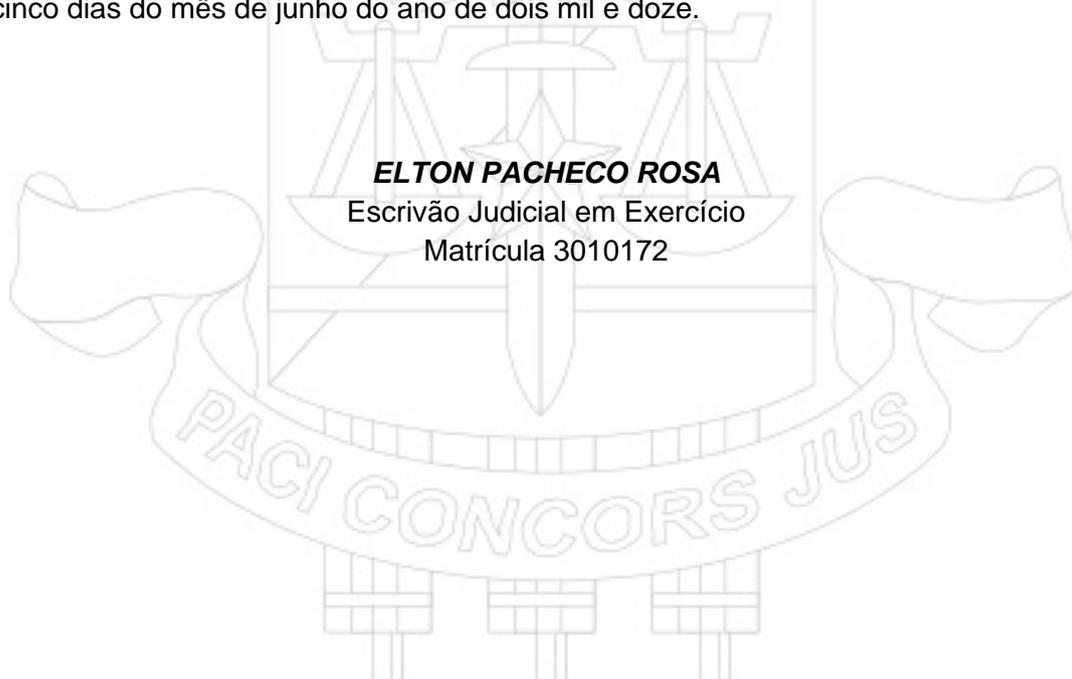
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.10.014450-9, que tem como acusado **PAULO BEZERRA PEREIRA, vulgo “Paulinho do Pintolândia”**, brasileiro, convivente, auxiliar de pedreiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 19.02.1986, portadora do RG nº 247.662 SSP/RR, filho de José do Carmo Bezerra e Lúcia Elisabete Bezerra, demais dados ignorados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, para **Audiência de Interrogatório designada para o dia 03.07.2012, às 11:00 horas** na sede da 7ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ELTON PACHECO ROSA**

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 25/06/2012

Proc. n.º 010.2010.922.201-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAQUEL CANDEIRA MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.922.203-3

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de AIRTON ALENCAR CARVALHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.170-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de HUGO GOMES LIMA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.221-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE JESUS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.287-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERSON DE SOUZA CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, proceda ao cartório a realização de consulta de endereço do Autor do Fato, junto à rede INFOSEG, para que assim possa ser intimado da proposta de Transação Penal de EP 21. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.446-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WENDEL PEREIRA DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.454-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDERSON BARROSO DE LIMA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.900.081-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIONI LIMA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.900.082-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINO LUIZ DO NASCIMENTO NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.900.137-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RADILSON DOS SANTOS ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.900.693-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CESAR AUGUSTO TOMAS PINHEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.207-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO DA SILVA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.481-8

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ELIELSON BARBOSA SOUZA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.594-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RUDGE TOYAMA PINTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.732-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA ROSA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.390-0

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o

MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.911-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO DA SILVA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.926-1

Oferecida a proposta de transação penal, o Autor do Fato, LEANDRO DA COSTA, ACEITOU, conforme EP 19. Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Registro, por fim, que em caso de descumprimento do acordo, este poderá ser revogado, com o consequente prosseguimento da ação, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/06/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.930-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ADALBERTO FREIRE DE ALMEIDA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 22/05/2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.094-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.357-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MOURÃO, relativamente à infração descrita no art. 163 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 22/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.494-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON CONCEIÇÃO COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.515-1

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, VALDENIR MOTA DOS SANTOS. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.676-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALUSTIANO SILVA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.702-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERNANDO LIMA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.904.115-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KENIA DE SOUSA PAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.904.563-0

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de EDIGAR ALFREDO GIL, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Boa Vista, RR, 29/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.905.830-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SELMA MATTOS MACHADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Expeça-se novo mandado de intimação do AF, Jutai Silva de Souza, uma vez que o mandado de intimação foi recebido por terceira pessoa (sua esposa). Por fim, determino a realização de consulta de endereço do autor do fato Denilson Soares Ramos, junto à rede INFOSEG. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.281-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO DA SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Quanto a AF Cleonice, oficie-se aos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais para que forneçam cópia da certidão de óbito da AF Cleonice da Conceição Viana, filha de Raimundo Nunes Viana, nascida em 13/07/1983, portadora de RG 227523 SSP/RR e CPF 736.708.122-53, ultimo endereço conhecido av. Nazaré Filgueiras, n.º 2.817, Bairro Alvorada, Boa Vista/RR . Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.563-8

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS CESAR MACEDO VALOIS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.571-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEORGE MULLER ALVES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.800-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OTACILIO DE SOUZA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.854-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALISON AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.913-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO RITLE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.977-0

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FELIPE OLIVEIRA ANGELO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.015-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIN JACKSON SARAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.079-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO GARRIDOO PEIXOTO e GRAZZIANO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.083-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOAQUIM MAURO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.544-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRENO ALVES RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.549-6

Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.907.874-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCLEIDE PEREIRA DE LIMA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.908.779-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LEANDRO QUADROS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.908.867-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DULCE ANDREA UCHOA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.908.892-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARTIELSON DOS SANTOS MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.908.970-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRICIO AUGUSTO MELO SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.111-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZIETH MARINHO DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.113-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIANO TERCO DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.232-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEAN LOPES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.327-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSELI FIGUEIRA PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.330-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENAIAS GONÇALVES BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.334-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALTEMIR SILVA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.406-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA PRISCILA RODRIGUES LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.542-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIENNY PEIXOTO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.601-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES DEAN SILVA DUO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.718-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVINO DAS CHAGAS GAMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.742-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSON ALEXANDRO AMBROSIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.098-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO GABRIEL FERREIRA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.179-7

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.516-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINALDO LIMA BASTITA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Quanto a noticiada infração prevista no art. 329 do CPB, intime-se o AF para se manifestar sobre a proposta de TP lançada no EP 36, no prazo de 05 dias, e, em caso de aceite comparecer à DIAPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.695-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TATIANE CASSIANE DOS SANTOS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.727-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MARIENE DA COSTA PINTO, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.904-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SIMONE DOS SANTOS CATÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.907-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELZENI REIS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente)  
*ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO* Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.928-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FRANCISCO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.934-5

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, CLAUDIR PINHO DE OLIVEIRA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.254-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVONE ALCINE MEMORIA BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.257-0

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.446-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLWY ALMEIDA COSTA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.539-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO CARVALHO BESSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.541-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO RODRIGUES DE AGUIAR e ANA PAULA SIQUEIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 22 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.812-2

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, JONAS FERREIRA DA SILVA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.912.028-4

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, NILBERTO ALVES MARTINS. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.912.029-2

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, MAYCN FERNANDES LIMA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700205-59.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, SILVANE ALVES DOS SANTOS. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700209-96.2011.823.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 29/05/2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0700264-47.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS NASCIMENTO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700299-07.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINA JORGE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012.(assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700309-51.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ DA CONCEIÇÃO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700402-77.2012.823.0010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados no processo em epígrafe e nos autos 010.2010.917.585-0, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700415-13.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUGENIO FLACH, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-

se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700422-05.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHRISTIAN REIS BERNARDO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700443-44.2012.823.0010

Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 29/05/2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0700986-47.2012.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, PASCOAL DE SOUZA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700998-61.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, FRANCISCO CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701045-69.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, JULIO BASILIO CRISTINO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 24/05/2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701234-47.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERNANDO SILVA DA CONCEIÇÃO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701236-17.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, NEIRLON ALENCAR DOS SANTOS. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701244-91.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, LIDIANE DE CASTRO NASCIMENTO, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 24/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701383-43.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LANUCIO DE SOUZA PEIXOTO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701651-97.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ESMERINDO CORREIA DOS SANTOS. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701655-37.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, JONATAS DE SOUZA SIMPLICIO. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701669-21.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, MARCIEL DA SILVA MELO. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701681-35.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, PABLO MARLLONY DE SOUZA GOMES. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701698-71.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SONIA SIULVA ANDRADE, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701714-25.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, JOSANA CAMPOS SANTANA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701724-69.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALRIA PEREIRA SEGUNDO e FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701922-09.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, DAVID MOTA DE LIMA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702031-23.2011.823.0010

Assim, diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido do EP 18, para SUBSTITUTIR A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA para a descrita no art. 45, § 1º, do CPB, qual seja, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, fixando-a no valor de 3 (três) salários mínimos, o

qual reputo como sendo mais recomendado ao caso, diante de todo o contexto apresentado. Na oportunidade, determino a conversão do valor em cestas básicas em benefício de entidade pública previamente cadastrada, nos termos e formas a serem discriminados pela DIAPEMA. No mais, dada a notícia de que o apenado vem passando por dificuldade financeira, faculto, o parcelamento em até 3 (três) vezes. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, a ser contado a partir da confecção de certidão a ser elaborada pela DIAPEMA. Intime-se o beneficiário, inclusive para comparecimento à DIAPEMA, em 15 (quinze) dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Intime-se o MP. Publique-se e registre-se. Boa Vista, 21 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz Titular

Proc. n.º 0702038-15.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0702098-85.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, ERICA SIMONE DE ARAÚJO MARINHO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 24/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702102-25.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, JOCELIO SANTOS SILVA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702119-61.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AURICELIA DA CONCEIÇÃO, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702228-41.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702228-75.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, RONDINALDO SILVA DE OLIVEIRA. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702240-89.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, WAGNO PEREIRA DE AMORIM. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702318-83.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARCOS ANDRE SARGICA AIRES, relativamente às infrações descritas no arts. 147 e 163, ambos do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0703129-43.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, IVANEY DE SOUZA RANGEL. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0703723-23.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, GRAICA MARIA DA SILVA MENEZES, relativamente à infração descrita no art. 139 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704005-95.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIVIAN SANTOS MAGALHÃES e FRANCISCO CONCEIÇÃO SOUSA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Relativamente à infração descrita no art. 331 do CPB, intime-se o AF para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de Transação Penal lançada no EP 28, e, em caso de aceite, comparecer à DIAPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704068-23.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PATRICIA MENDES DE SOUZA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704078-67.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEICIANA SANTOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704208-57.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO LIMA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704328-03.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARIVAL SAMPAIO SAPARA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704329-85.2011.823.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 29/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0704336-77.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENNIS MAKSON BUCKEY DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0704506-49.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SONIVALDO BEZERRA DA SILVA e DIEGO ALVES DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0704575-81.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO DANIEL ARAÚJO DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704622-21.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNA GABRIELADOS REIS PIRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704792-27.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS JARDEL LIMA TRAJANO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704944-75.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONELE SOARES DE OLIVEIRA e ALFREDO SOARES DE OLIVEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706141-65.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILENA SALES NEVES, MIRLEIDE SALES NEVES, MARIA RIBEIRO DE SALES e KEITIANE RODRIGUES SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no

DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) *Antonio Augusto Martins Neto* Juiz de Direito

Proc. n.º 0706367-70.2011.823.0010

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Registro, por fim, que em caso de descumprimento do acordo, este poderá ser revogado, com o conseqüente prosseguimento da ação, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, RR, 22/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706501-97.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, RAQUEL PULGA ROCHA, relativamente à infração descrita no art. 139 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706717-58.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUSCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707071-83.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO NELSON PIEDADE MARQUES VICENTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707411-27.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, PAMARA SOUZA BRASIL, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707475-37.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, VANESSA VAZ FONTELE, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707889-35.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ALAN NAZARENO SANTOS DE PAULA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/05/2012. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708620-31.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NERYON RIBEIRO SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO* Juiz de Direito

Proc. n.º 0709286-95.2012.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF, substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0920220-65.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DIOGO SILVA DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0920447-55.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISTIANO DOS SANTOS ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/05/2012. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0921411-48.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONES CARVALHO DE OLIVEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0921411-48.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONES CARVALHO DE OLIVEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de Maio de 2012. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0921473-88.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0921652-22.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0922130-30.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENIZARDI CALIXTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/05/2012. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 25/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.009999-8**

**Vítima: LEINIETE GONÇALVES DE ALMEIDA**

**Réu: FERNANDO LEITE SOBRINHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FERNANDO LEITE SOBRINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. DECISÃO extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: **“Intimem-se as partes para tomarem conhecimento e cumprirem integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva. 1. Proibição de Aproximação da Ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida de 500 metros; 2. Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima; 3. Proibição de contato com a mesma por qualquer meio de comunicação; (...) Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 25/06/2012

PROCESSO QUE IRÁ À JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR NO MÊS DE JULHO DE 2012.

Dia: 11 de julho de 2012

Horário: 09h

Ação Penal n. 045.09.003580-4

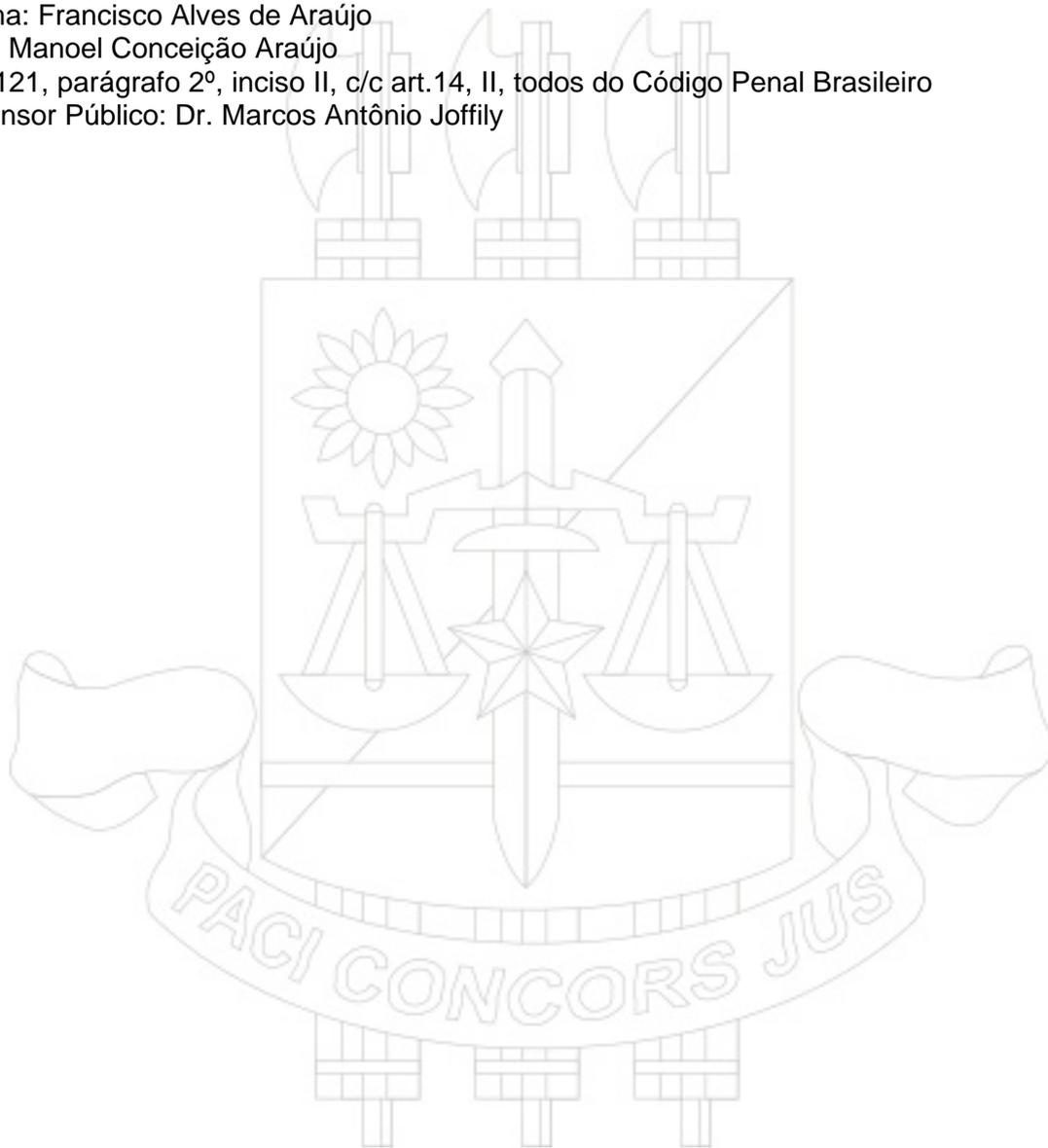
Autor: Justiça Pública

Vítima: Francisco Alves de Araújo

Réu: Manoel Conceição Araújo

Art. 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c art.14, II, todos do Código Penal Brasileiro

Defensor Público: Dr. Marcos Antônio Joffily



FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO  
Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima -RR CEP: 69.345-000  
Fone/fax: (95) 3592-1454

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/06/2012

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 035, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação do candidato **MANFREDO ANTÔNIO FARIAS ALMEIDA DA FONSECA**, aprovado em 11º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 034, de 30MAI12, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4803, de 31MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 381, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 25 a 29JUN12, sem pernoite, no município do Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 382, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Florianópolis/SC, no período de 27JUN a 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 383, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 076/12, DJE nº 4729, de 08fev12, a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 384, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 11 (onze) dias de férias, anteriormente suspensas, pela Portaria nº 078/12, DJE nº 4729, de 08FEV12, a partir de 21JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Florianópolis/SC, no período de 27JUN a 01JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 415 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, nos dias 25 e 26JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 416 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

I - Autorizar o afastamento da servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 25JUN12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 25JUN12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 417 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 27JUN12, com pernoite, para buscar material e fazer manutenção dos freios do veículo L200, placa NAR 0015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 418-DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Interromper, com efeitos a contar de 25JUN12, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 322-DG, de 24MAI12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4799, de 25MAI12, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 419-DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 420-DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Alterar o período de férias da servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 352-DG, de 05JUN12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4808, de 07JUN12, para serem usufruídas a partir de 20AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 421 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 422 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 25JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 147 -DRH, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no dia 22JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos,  
em exercício

**PORTARIA Nº 148 -DRH, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 21JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos,  
em exercício

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 25/06/2012

**Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)**

Dia: 28/06/2012

Hora: 16h

PAUTA:

**1. Proc. nº 044/2010**

**Representante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**

**Representado: Kristen Roriz de Carvalho**

**Relatora: Cleusa Lúcia de Souza**

**Vista: Paulo Marcelo Albuquerque**

**2. Proc. Nº 065/2005**

**Representante: José Gomes Costa**

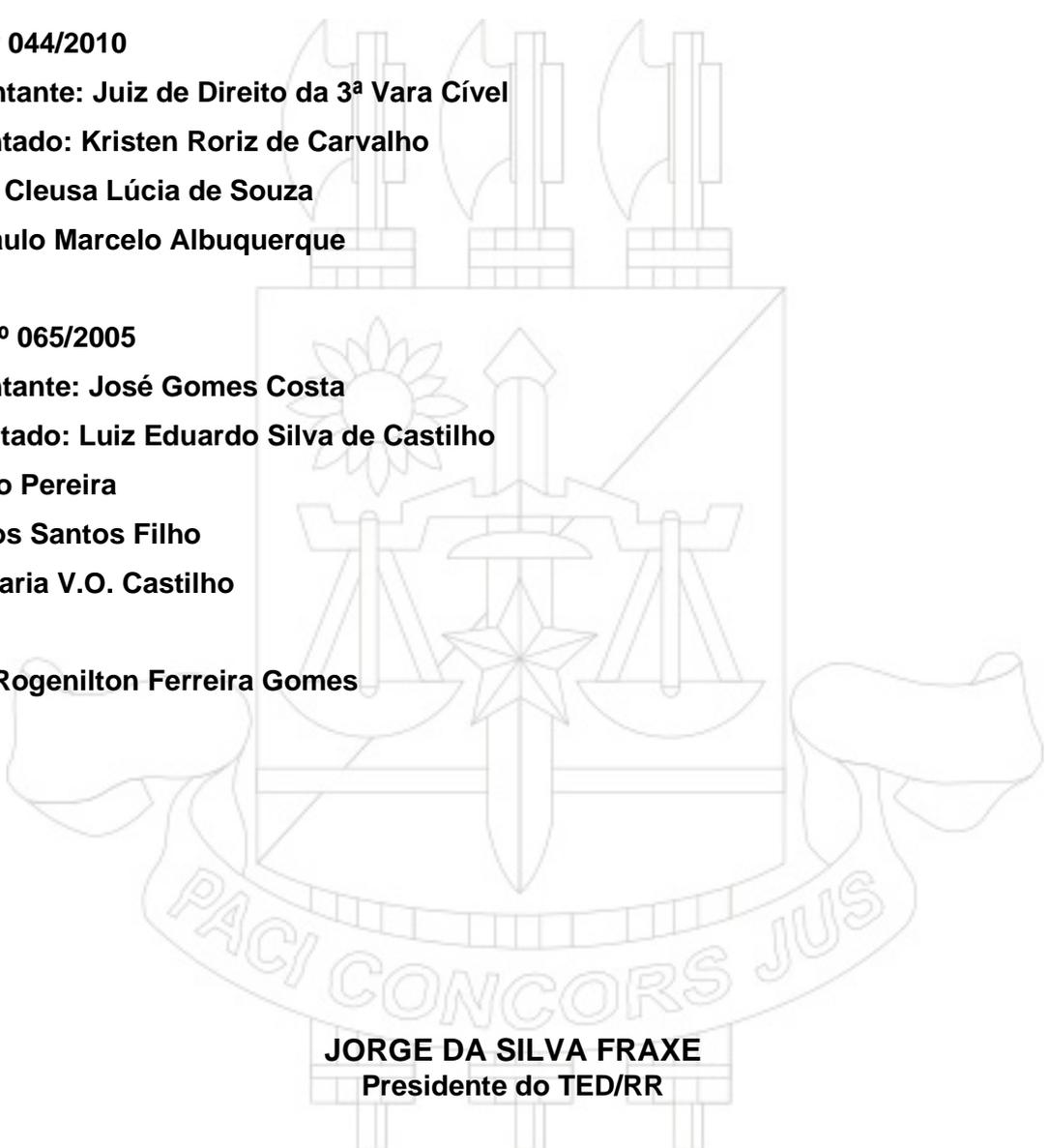
**Representado: Luiz Eduardo Silva de Castilho**

**José João Pereira**

**Josué dos Santos Filho**

**Neuza Maria V.O. Castilho**

**Relator: Rogenilton Ferreira Gomes**



**JORGE DA SILVA FRAXE**  
**Presidente do TED/RR**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 25/06/2012

**EDITAL 152**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) : **JONILDO TEIXEIRA GÓES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

